



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 75

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 1970

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 15.4.70, Deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos Processos nºs:

— *Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos*

— *Aumento de capital — Reforma de estatuto*

A-70/1155 — União Financeira S/A. — Créditos, Financiamentos e Investimentos

De NCr\$ 3.230.000,00 para NCr\$... 4.500.000,00

A.G.E. de 13.4.70

— *Reforma de estatuto*

A-70/990 — CODERJ — Crédito, Financiamento e Investimento S. A.

A.G.E. de 30.3.70

A-70/1015 — Minas Oeste S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

A.G.E. de 3.2.70

A-70/1060 — Boston Financeira S/A. — Crédito, Financiamento e Investimento

A.G.E. de 18.2.70

— *Sociedades Distribuidoras*

— *Aumento de capital — Alteração contratual*

A-70/614 — COBRHA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

De NCr\$ 15.000,00 para NCr\$ 45.000,00

Instrumento de 27.2.70

A-70/869 — França Timponi — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De NCr\$ 15.000,00 para NCr\$ 45.000,00

Instrumento de 19.2.70

— *Alteração contratual — Mudança de denominação*

A-70/127 — RENTABIL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 2.9.69 adotada a denominação Mercapar — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

INSPEÇÃO DE BANCOS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 13.4.70, — Deferindo, nos termos dos Pareceres, o requerido no Processo nº:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Transferência de localização de departamento

1.255-69 — Banco Cidade de São Paulo S. A.
São Paulo — (SP)

De Curitiba (PR) — C.P. — 1.7473
— Para Salvador — (BA).

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos dos Pareceres o requerido nos Processos nºs:

Em 14 de abril de 1970

Aumento de capital com reforma de estatutos sociais

267-70 — Banco de Administração Sociedade Anônima
Salvador (BA)

De NCr\$ 1.876.250,00 para NCr\$... 2.400.000,00

AGES. de 21.12.67 e 7.4.70.

Em 16 de abril de 1970

Aumento de capital com reforma de estatutos sociais

280-70 — Banco Irmãos Guimarães S. A.

Rio de Janeiro — GB

De NCr\$ 20.000.000,00 para NCr\$... 25.000.000,00

AGE de 14.4.70

Delegacia Regional em Belo Horizonte

SERVIÇO REGIONAL DA INSPEÇÃO DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE

De 10-4-70, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo ... BH-B-70-28 — Banco do Comércio Varejista S.A. — Belo Horizonte — Minas Gerais.

Reforma de estatuto — A.G.E. de 1-9-69 e 6-4-70.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 23 DE MARÇO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 17.570 — Retificar — o item "B" da Portaria nº 17.332, de 28 de janeiro de 1970, o qual passará a ter a seguinte redação:

B) Com efeitos a partir de 30 de junho de 1966.

I — Por Merecimento:

a) da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da série de classe de Ascensorista GL-304.

1) Ildefonso Cardoso da Silva, matrícula nº 8.551, em vaga originária do Decreto nº 64.201-69. — *Stavro Sava*, Superintendente.

PORTARIA DE 24 DE MARÇO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no

uso das atribuições que-lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 17.580 — Retificar a Portaria nº 7.082, de 7 de agosto de 1962, que concedeu aposentadoria ao servidor Flavio Augusto da Silva, matrícula nº 431, para nela consignar que o mesmo foi desligado do Quadro de Pessoal da A. P. R. J., no cargo de Auxiliar de Portaria, nível 8-B, suprimindo-se, a expressão 11-B. — *Stavro Sava*, Superintendente.

PORTARIAS DE 1º DE ABRIL DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 17.599 — Conceder Aposentadoria com fundamento no artigo 101, item III, e Artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Artigo 176, item II e Artigo 78 § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outu-

bro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Conferente, nível 18, Raymundo Nonato de Carvalho, matrícula nº 604. — *Stavro Sava* Superintendente.

Nº 17.600 — Conceder Aposentadoria com fundamento nos Artigos 100, item III, e 177 § 1º, da Constituição do Brasil, de 1967, combinado com o Artigo 176, item II e Artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Técnico de Administração, nível 21-B, Antonio Fadini, matrícula nº 400.

Nº 17.601 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I e Artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o item III, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13-B, Oscar José Lins, matrícula nº 5.812.

Nº 17.602 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item III e Artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Mestre, nível 14, Arnaldo Januário, matrícula nº 3.172.

Nº 17.603 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item III, e Artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 78 § 2º e 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Eletricista Instalador nível 12-D, Deocleciano Pinto dos Santos, matrícula nº 2.635.

Nº 17.604 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I e Artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o item III do Artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Carpinteiro, nível 8-A, Oswaldo Rodrigues Reimão, matrícula nº 8.840.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 17.605 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o item III do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

de julho de 1950, ao Eletricista Instalador, nível 8-A, Walter Fruzzoni, matrícula nº 5.684.

Nº 17.606 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, e Artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os Artigos 176 e 178, itens III, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Lei 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Motorista, nível 10-B, Joaquim José de Mattos, matrícula nº 5.361.

Nº 17.607 — 1) — Declarar vago o cargo de Confiança de Designação Provisória de Chefe do Serviço de Comunicações, Índice VII, em virtude do falecimento de sua titular, a serdora Lucia Viveiros Montenegro, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 7.276, em 24 de março de 1970;

2) Elogiar — "post mortem" a referida servidora, pela exemplar conduta com que sempre se houve no exercício daquele cargo de chefia, demonstrando excepcional senso de responsabilidade, grande zelo e acentuada dedicação nas tarefas que lhe foram confiadas.

Nº 17.608 — Designar o servidor Jorge Cardoso Corrêa, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 6.230, para exercer o Cargo de Chefe do Serviço de Comunicações (Cargo de Confiança de Designação Provisória), Índice VII. — Stavro Sava, Superintendente.

PORÁRIAS DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de julho de 1960, resolve:

Nº 17.629 — Promover de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, com efeitos a partir de 30 de setembro de 1964:

I) Por Merecimento:

a) da classe B, nível 21, à classe C, nível 22, da série de classes de Técnico de Administração AF-601:

1) Gustavo Luiz da Silva, matrícula nº 6.839, em vaga de que trata o Decreto nº 64.201, de 14 de março de 1969;

2) Humberto Acquarone Filho, matrícula nº 1.507, em vaga de que trata o Decreto nº 64.201, de 14 de março de 1969;

b) da classe A, nível 20, à classe nível 21 da série de classes de Técnico de Administração, AF-601:

1) Américo Alves Ferreira, matrícula nº 1.187, em vaga de que trata o Decreto nº 64.201, de 14 de março de 1969;

2) Maurício Medeiros Costa, matrícula nº 6.092, em vaga de que trata o Decreto nº 64.201, de 14 de março de 1969;

3) Creusceli Pereira Almeida, matrícula nº 1.831, em vaga de que trata o Decreto nº 64.201, de 14 de março de 1969;

4) Yassara Rodrigues da Costa, matrícula nº 1.321, em vaga de que trata o Decreto nº 64.201, de 14 de março de 1969;

II) Por Antiquidade:

a) da classe B, nível 21, à Classe C, nível 22, da série de classes de Técnico de Administração AF-601:

1) Corinto José Pereira, matrícula nº 1.630, em vaga de que trata o Decreto nº 64.201, de 14 de março de 1969;

b) da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, da série de classes de Técnico de Administração AF-601:

1) Sérgio Nunes Magalhães, matrícula nº 8.042, em vaga de que trata o Decreto nº 64.201, de 14 de março de 1969.

Nº 17.631 — Promover no Quadro Suplementar desta Autarquia, de acordo com o parágrafo primeiro do Art. 177 da Constituição promulgada em 1967, combinado com o Artigo 1º da Lei nº 916, de 14 de novembro de 1949:

A partir de 31 de dezembro de 1965:

a) da classe B, nível 10, à classe C, nível 12 da Série de classes de Motorista Operador CT-405:

Por Merecimento:

1) o ex-combatente Afonso Alves Franco Filho, matrícula 6.234, em vaga originária da aposentadoria de Eunaldo José Rodrigues;

b) da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da Série de classes de Motorista Operador CT-405:

Por Merecimento:

1) o ex-combatente Mário Galhardo, matr. 8.880, em vaga originária da promoção de Afonso Alves Franco Filho.

Nº 17.632 — Nomear por Acesso de acordo com o Artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964:

Ocupantes da classe de Escriturário AF-202 — 10 B, para a de Oficial de Administração AF-201-12-A, do Quadro Suplementar desta Autarquia, em vagas de que trata o Decreto número 64.201-69;

A contar de 30-9-64;

1) Jorge Dias da Cruz, matrícula nº 7.841;

2) Aloisio Pereira da Silva, matrícula nº 6.584;

3) Otogilson Gonçalves, matrícula nº 6.471;

4) José Bezerra de Almeida, matrícula nº 7.852;

5) Olívia Santos de Azevedo, matrícula nº 1.701;

6) Danilo Bandeira de Mello Reis, matrícula nº 6.377;

7) Lucy Faria Braga, matrícula nº 7.853;

8) Irani de Mattos, matrícula número 7.862;

9) Edméa Cristovão de Sant'Anna, matrícula nº 7.835;

10) Rubem Martins Teixeira, matrícula nº 7.815;

11) Nelson de Mattos, Cabral, matrícula nº 6.458;

12) Morvam Pereira, matrícula número 7.825;

13) Célio Jorge Celestino, matrícula nº 6.360;

14) Emílce Pereira da Silva Motta, matrícula nº 7.812;

15) Dulcelina Schroeder da Gama, matrícula nº 7.849;

16) Cecília Alves Vieira, matrícula nº 7.837;

17) Luiz Guedes Fernandes, matrícula nº 6.629;

18) Zulma de Jesus Souza Dias, matrícula nº 7.850;

19) Lydia de Souza Oliveira, matrícula nº 7.861.

Nº 17.635 — Nomear por Acesso de acordo com o Artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964:

Ocupantes da classe de Auxiliar de Portaria GL-303-8-B, para a de Pr. Teiro GL-302-9-A, do Quadro Suplementar desta Autarquia.

I — a contar de 30 de setembro de 1964:

Estela Logulo Ivan, matrícula número 354, em vaga de que trata o Decreto nº 64.201-69;

II — a contar de 31 de março de 1965:

Aureliano Batista da Silva, matrícula nº 536, em vaga originária da aposentadoria de Estela Logulo Ivan. — Stavro Sava, Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969, resolve:

Nº 752 — Dispensar o servidor Odilon Borges Junior, matrícula número 2.113.017, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial — 1 desta Autarquia, da função gratificada símbolo 4.F, de Chefe do Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr. D) do Distrito Rodoviário Federal.

Nº 753 — Designar o servidor Alberto José Marques, matrícula número

no 1.009.217, pertencentes ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Serviço de Trânsito Distrital, (S. Tr. D) do 17 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 755 — Aposentar o servidor Alides Lima de Moraes, matrícula nº 1.164.355, no cargo de Motorista nível 12, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item III § 2º do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 756 — Demitir o servidor Aproxiano Vicente Pereira, matrícula nº 1.156.094, do cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Especial — 1 desta Autarquia, lotado no 11 Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V, do artigo 201, por haver infringido o disposto no parágrafo 1º do artigo 207, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 757 — Exonerar o servidor Geraldo Gonçalves Pinto, matrícula nº 1.015.920, do cargo de Auxiliar de Medição nível 6, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 759 — Dispensar o Engenheiro nível 21, Dorival de Carvalho, matrícula nº 2.034.638, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência (R-12-3 sediada em Jataí, sob a jurisdição do 12º Distrito Rodoviário Federal).

Nº 760 — Designar o Engenheiro nível 21, Gilberto Alves de Paiva, matrícula nº 2.154.858, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial — desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência (R-12/3) sediada em Jataí, sob a jurisdição do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 761 — Exonerar o servidor João Fernandes Cardoso, matrícula número 2.088.794, do cargo de Motorista nível 8, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 14º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 30 de novembro de 1969.

Nº 762 — Dispensar o servidor Rudi Rubem Krohn, matrícula número 2.121.502, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial-1, desta Autarquia, da função de substituto do Encarregado do Almoxarifado Distrital (DD-10) do 10º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 763 — Designar o servidor Jaime José Montanari, matrícula número 1.028.134, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Encarregado do Almoxarifado Distrital (DD — 10) do 10º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 764 — Aposentar o servidor Luiz Augusto Braga Rocha, matrícula nº 2.179.185, no cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item III § 1º do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-1952.

Nº 765 — Aposentar o servidor Manoel Rodrigues Maia, matrícula número 2.097.979, no cargo de Mecânico nível 9, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado

na Administração Central, na forma do disposto no item III § 2º do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição do Brasil.

Nº 766 — Dispensar Nelson Pimentel, matrícula nº 2.097.768, das funções de Ajudante da Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói, desta Autarquia, com a gratificação mensal de NCr- 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos).

Nº 767 — Lotar no Gabinete da Diretoria de Administração, o Motorista nível 10 Nelson Pimentel, matrícula nº 2.097.768, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, anteriormente a disposição da Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói.

Nº 768 — Designar o servidor Orlando Bezerra de Menezes, matrícula nº 1.020.637, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário do Chefe do 20º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 770 — Aposentar o servidor Orlando Correia Machado, matrícula nº 1.165.350, no cargo de Inspetor de Polícia Rodoviária, nível 16, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 5.315, de 12-9-67, combinado com a letra c, do artigo 197, da Constituição do Brasil.

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21-3-69 resolve:

Nº 770 — Aposentar o servidor Conceição Areco, matrícula nº 2.156.437, no cargo de Auxiliar de Artífice nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 11º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item II, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 780 — Aposentar o servidor José Alves da Silva, matrícula 1.020.616, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição do Brasil, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 10-3-69.

Nº 781 — Dispensar o Tesoureiro-Auxiliar de 2ª Categoria, Miguel Moreno de Albuquerque, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Tesouraria Distrital (T.D.), do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 784 — Dispensar o Tesoureiro-Auxiliar de 2ª Categoria, Emmanuel de Gusmão, matrícula 1.993.047, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função de substituto do Chefe da Tesouraria Distrital (T.D.) do 2º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 786 — Designar o Tesoureiro-Auxiliar de 2ª Categoria, Emmanuel de Gusmão, matrícula nº 1.993.047, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Tesouraria Distrital (T.D.) do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 788 — Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo da Portaria nº 365, de 18 de fevereiro de 1970, que designou o Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, João Henrique Maya de Oliveira, matrícula nº 1.164.982, perten-

cente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia para substituir o Chefe da Tesouraria Distrital (TD) do 15º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 789 — Dispensar o Engenheiro, nível 21, Ney Nunes de Oliveira Fortes, matrícula número 2.021.625, pertencente ao Quadro do Pessoal, Parte Permanente, desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência (R-10-2), sediada em São Leopoldo, sob a jurisdição do 10º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 790 — Designar o Engenheiro nível 21, Ney Nunes de Oliveira Fortes, matrícula número 2.021.625, pertencente ao Quadro do Pessoal, Parte Permanente deste Departamento, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor-Técnico do Chefe do 10º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 791 — Dispensar o Engenheiro nível 21, Creso Natal Oliveira da Cunha, matrícula número 2.021.626, pertencente ao Quadro do Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe do 10º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 793 — Demitir o servidor Antônio Clydon Siqueira, matrícula número 2.111.373, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal, Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V, do artigo 201, por haver infringido o disposto nos itens IV, do artigo 195, e I, do artigo 207, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 794 — Demitir o servidor Orlando da Silva Gonçalves, matrícula nº 2.069.990, do cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Pessoal, Parte Especial — 1 desta Autarquia, lotado no 4º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do artigo 201, por haver infringido o disposto no § 2º, do artigo 207, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 795 — Exonerar o servidor Carlindo Manoel da Silva, matrícula número 1.944.903, do cargo de Mestre, nível 13, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 18 de abril de 1969 — Thomas J. L. Landau, pelo Engº Eliseu Resende, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item

7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial de 27 subsequente, resolve:

Nº 145 — Dispensar, a pedido, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Clibas Henriques Manzo, finge-nheiro 22-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Racionalização do Trabalho (DECSRT), da Divisão de Exploração Comercial da Diretoria de Portos deste Departamento, designado conforme Portaria (P) nº 422-DG, de 8 de agosto de 1969, publicada no Diário Oficial de nº 157 e BOAD nº 160, de 19 e 22 de agosto de 1969, respectivamente.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 147 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, a Ilza de Figueiredo Brito Costa, Escriturário, 10.B, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil.

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 148 — Considerar aposentado, a partir de 19 de dezembro de 1969, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Manoel Guedes de Queiroz, Escriturário 8-A, de acordo com o artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº 149 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal da Administração do Porto de Laguna, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, a Agenor Silvino Marques, Guarda 10.B, de acordo com o artigo 197, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 1º, § 2º, alínea "a", item II, da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUPER. DE 20 DE ABRIL DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto número 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando o disposto no art. 6º, item IV, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962;

Considerando que o abatimento de 50% nos preços dos ingressos de cinemas, para os estudantes regularmente matriculados e menores de até 12 anos, é medida já definitivamente consagrada, resolve:

Nº 18 — Art. 1º Em todo o território nacional, os menores de 12 anos e os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, terão direito de adquirir meia entrada nos cinemas.

§ 1º O preço da meia entrada será 50% do preço líquido cobrado pelo

cinema, mais os tributos legais incidente em cada localidade.

§ 2º As carteiras de identificação dos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, para o fim deste artigo, valerão para qualquer parte do território nacional.

Art. 2º Os cinemas ficam obrigados a manter afixados em lugar visível, e de fácil leitura para o público, os preços dos ingressos, bem como os valores dos tributos incidentes.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Portaria acarretará a aplicação das sanções previstas no art. 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, ampliado pelo Decreto-lei nº 422, de 20 de janeiro de 1969.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, revogada a Resolução nº 194, de 18 de fevereiro de 1965, do extinto Conselho Deliberativo da SUNAB e demais disposições em contrário.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1970, e

Considerando a necessidade de se regulamentar a aplicação da interdição, tendo em vista os novos pressupostos dessa medida, estabelecidos no art. 2 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, com a nova redação dada pelo art. 6º do Decreto-lei nº 422, de 20 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 19 — Art. 1º O Delegado Regional da SUNAB, nos limites de sua jurisdição, é competente para determinar a interdição dos estabelecimentos que forem autuados em razão do cometimento das infrações previstas no art. 12 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, com a nova redação dada pelo art. 6º do Decreto-lei nº 422, de 20 de janeiro de 1969.

Art. 2º O processo originário do auto de infração, que se refira às alíneas previstas no art. 12 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, no mesmo dia da apresentação da defesa, ou decorrido o prazo sem que a mesma tenha sido apresentada, será pelo serviço de processamento da Delegacia Regional, encaminhado ao Delegado.

Art. 3º O Delegado Regional, recebendo o processo terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para:

I — Em despacho fundamentado, no auto de infração, determinar a interdição estabelecendo seu prazo, respeitados os limites legais, ocasião em que designará o executor da medida;

II — Devolver o processo originário do auto de infração ao serviço de processamento, declarando não convir a aplicação da medida ao abastecimento local.

Art. 4º No caso do inciso I do artigo anterior, o Delegado Regional tomará as seguintes providências:

I — Devolverá o processo originário do auto de infração ao serviço de processamento para posterior tramitação regular;

II — Encaminhará, ao servidor designado para executar a interdição, memorando que transcreva o despacho que a houver determinado, ordenando, outrossim, a sua efetivação.

Art. 5º O executor da interdição, acompanhado de força policial, se necessário, efetuará a medida, lavrando termo de interdição, em 4 (quatro) vias, que conterá:

I — Número do auto de infração que acarretou a interdição;

II — Número do processo originário do respectivo auto de infração;

III — Transcrição do despacho do Delegado que determinou a interdição;

IV — Data em que o estabelecimento poderá reabrir suas portas;

V — Local onde poderá ser apresentado recurso contra a aplicação da medida.

§ 1º O termo de interdição será datado e assinado pelo executor da medida, por quem no momento responderá pelo estabelecimento e por duas testemunhas instrumentárias.

§ 2º Se o responsável pelo estabelecimento recusar a assinar o termo ou o recebimento da 2ª via que lhe será entregue, o executor da medida certificará, no verso na primeira, a efetiva entrega da 2ª via, na presença de duas testemunhas que assinarão a certidão.

Art. 6º Efetivada a interdição o executor entregará, ao Delegado Regional, o memorando que ordenou a medida e a 1ª via do termo de interdição, que constituirão as peças iniciais do processo que será formado.

§ 1º O processo de interdição aguardará, no Gabinete do Delegado Regional, o eventual recurso do responsável pelo estabelecimento interditado, que poderá ser interposto a qualquer tempo.

§ 2º O processo de interdição somente poderá ser arquivado findo o prazo de cumprimento da medida.

§ 3º A 3ª via do termo de interdição será juntada ao processo originário do auto de infração e a 4ª via arquivada no serviço de fiscalização da Delegacia Regional.

Art. 7º O recurso, sem efeito suspensivo, que o responsável pelo estabelecimento interditado poderá interpor, processar-se-á de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, com a nova redação dada pelo art. 6º do Decreto-lei nº 422, de 20 de janeiro de 1969.

Parágrafo único. O recurso interposto contra a medida será juntado ao processo de interdição e, obrigatoriamente, remetido ao Superintendente da SUNAB, pelo Delegado Regional, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º Recebendo o processo, o Superintendente da SUNAB, em 48 (quarenta e oito) horas, apreciará a interdição comunicando sua decisão ao Delegado Regional, por qualquer meio rápido de comunicação.

Parágrafo único. A seguir, o processo de interdição será encaminhado de volta ao Delegado Regional, para juntada da comunicação referida neste artigo.

Art. 9º O Superintendente da SUNAB ao apreciar o processo de interdição, somente poderá anular a medida ou reduzir o seu prazo de aplicação.

§ 1º No caso de provimento do recurso, o Delegado Regional determinará a notificação do responsável pelo estabelecimento interditado, que poderá, imediatamente, reiniciar as suas atividades.

§ 2º No caso de redução do prazo de interdição, o Delegado Regional determinará a notificação do responsável pelo estabelecimento interditado para ciência do novo prazo, findo o qual poderá reiniciar as suas atividades.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, revogado o Capítulo II, do Título IV, do Ato das Normas Processuais, aprovado pela Resolução nº 173, de 16 de dezembro de 1969. — *Glauco Carvalho*.

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 331 — Dispensar José Corbelino, dos encargos de Delegado desta Superintendência no Estado de Mato Grosso, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 758, de 3 de novembro de 1966, publicada no *Diário*

Oficial da União de 18 de novembro de 1966.

Nº 332 — Designar Sérgio Gonçalves de Sá Earp, Cel. R/1, para exercer os encargos de Delegado desta Superintendência no Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia. — *Glauco Carvalho*.

PORTARIA SUNAB DE 10 DE ABRIL DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 317 — Dispensar Sílvio Roberto Procópio, dos encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Rio Grande do Norte, para os quais foi designado pela Portaria SUPER 313, de 15 de abril de 1968, publicada no *Diário Oficial da União* de 10 de maio de 1968. — *Glauco Carvalho*.

Delegacia Regional do Paraná

PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 1970

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Nº 19 — Dispensar Hamilton Costa Junior, dos encargos de substituto do Diretor da Secretaria da Delegacia Regional da SUNAB no Paraná, para os quais foi designado pela Portaria nº 42, de 26 de julho de 1968, publicada no *Diário Oficial da União*, de 14.8.68. — *Antonio Sergio Guimarães Lück*.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 7 DE JANEIRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 9 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar o projeto da firma Andréa — Indústria da Pesca Ltda.

Odontólogo

Regulamentação da Profissão

Divulgação nº 976

Preço: NC\$ 0,15

A VENDA:

Na Gráfica

Seção de Venda — Av. República

Alcides Alves, 1

Avenida I — Rua da Recorda

Jardim de São João nº 10

Vila de Residência Postal

Em Brasília

Na sede do DEN

conforme o constante do processo ... SUDEPE nº 7.201-69, para auferir os benefícios do artigo 73 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na importação do material a seguir discriminado: 10 (dez) placas de evaporação para fábrica de gelo, fundidas em liga de alumínio, com furações internas para o gás refrigerado, sistema de vácuo, com as seguintes dimensões: largura 1.004 mm — comprimento 1.030 mm — espessura 2 mm, quimicamente compostas de: S — 0,2 a 0,6 — Fe — 0,35 — Cn 0,10 — Mn — 0,10 — Mg — 0,45 a 9,9 — Zn — 0,10 — Cr — 0,10 — Al — restante, fabricadas por Mayekawa Mid. Co. Ltd. de Tokio — Japão — *Antônio Maria Nunes de Souza*.

PORTARIA DE 8 DE ABRIL

O Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto número 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 214 — Designar o Sr. Murillo Octávio Fortes de Azevedo, para exercer os encargos de chefe da Seção de Regulamentação do Serviço de Fiscalização da SUDEPE, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966.

Nº 215 — Designar o Sr. Murillo Octávio Fortes de Azevedo, para exercer, na qualidade de substituto, o cargo de Diretor-Geral do Departamento de Serviços Básicos, nos impedimentos eventuais e simultâneos do titular e do substituto do mencionado cargo.

PORTARIA DE 9 DE ABRIL DE 1970

O Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto número 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 218 — Na forma do disposto do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar o projeto da "CONORPE" — Companhia Norte de Pesca, nos termos do relatório de aprovação constante do processo ... SUDEPE nº 6.150-69; habilitar a empresa aos benefícios concedidos pelos artigos 73 e 80 do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967.

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1970

O Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 219 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar o projeto da firma Andréa — Indústria da Pesca Ltda., nos termos do relatório de aprovação constante do processo SUDEPE número 7.201-69; habilitar a empresa aos benefícios concedidos pelos artigos 73, 80 e 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 1970

O Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 221 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar a ampliação do projeto original da firma "CALCAS" — Companhia Industrial de Algas (apro-

vado pela Portaria n.º 437-69 — processo SUDEPE n.º 3.885-69), autorizando a captação de recursos oriundos do imposto de Renda até o montante de NCr\$ 1.620.875,60 (um milhão, seiscentos e vinte mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros novos e sessenta centavos), de acordo com o artigo 81 do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, bem como auferir os benefícios con-

cedidos pelos artigos 73 e 80 do referido diploma legal, nos termos do relatório de aprovação constante do processo SUDEPE n.º 1.700-70.

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o art. 17

do Decreto n.º 62.752, de 22 de maio de 1968, resolve:

N.º 222 — Designar o Professor Júlio Carlos Reguly, Coordenador do Instituto de Pesquisa e Orientação Industrial da Faculdade Federal de Engenharia Industrial do Rio Grande do Sul, para Executor do Convênio firmado aos treze dias do mês de abril do corrente ano, para a rea-

lização de um curso de tecnologia de pescado daquela cidade.

N.º 223 — Designar o Professor Júlio Carlos Reguly, Coordenador do Instituto de Pesquisa e Orientação Industrial da Faculdade Federal de Engenharia Industrial do Rio Grande do Sul, para Executor do Convênio de acordo com a Cláusula Sexta do mesmo instrumento. — Aryde Costa Pacca.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Em cumprimento às determinações legais estatutárias, vimos submeter a apreciação de V. S.ªs o Balanço Geral e a Demonstração de Lucros e Perdas, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969.

Tais documentos que mereceram o parecer favorável do Conselho Fiscal, demonstram claramente a situação financeira e econômica da nossa Sociedade.

Observa-se que a posição da Cia. ao iniciar-se o novo exercício é de relativo desafogo, pois para um Exigível de NCr\$ 4.748.749,47, apresenta um Disponível de NCr\$ 5.817.415,15 e um Realizável de NCr\$ 7.425.697,89. — Além disso, o seu patrimônio foi sensivelmente acrescido de novas Unidades e melhores equipamentos, que deverão proporcionar um aumento de suas receitas e uma melhor cooperação às iniciativas Governamentais. Estamos à disposição de V. S.ªs na sede social para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários.

Brasília, 17 de abril de 1970. — Manoel José de Medeiros, Diretor Presidente. — Ruy Souto Barreto, Diretor Financeiro. — Marcelo de Mesquita Rezende, Diretor de Operações.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

C.G.C. 33.121.088 — Ordem 1

Ativo

	NCr\$	NCr\$
Disponível:		
Caixa	1.534.573,61	
Bancos	4.282.835,54	5.817.415,15
Realizável a Curto prazo:		
Capital a Realizar	16.680.319,94	
Contas a Receber	3.712.797,96	
Devedores Diversos	1.343.499,46	
Almoxarifado	688.838,58	
Obrigações a Receber	169.392,45	
Títulos de Renda	796,83	
Estoque	561.960,88	
Cauções	1.780,00	23.159.385,20
Realizável a Longo Prazo:		
Marcas e Patentes	475,00	
Material Emprestado	306,99	
Inversões Financeiras	518.986,74	
Ações	224.600,00	744.368,73
Imobilizado:		
Imóveis	7.081.396,11	
Obras Públicas	1.032.951,83	
Equipamentos e Instalações	4.724.131,67	
Veículos	305.060,65	
Material Permanente	1.339.136,48	14.482.676,74
Pendentes:		
Pagamentos Antecipados	546.414,30	
Valores Ativos Pendentes Diversos	8.812.307,03	
Depósitos Judiciais	7.298,73	9.336.020,03
Compensação:		
Ações Cauçionadas	600,00	
Títulos em Cobrança	17.167,72	
Valores em Caução	5.765,90	
Mercadorias em Depósito	77.379.646,00	77.403.179,62
Contas de Resultado:		
Lucros e Perdas:		
Prejuízo Anterior	3.852.312,30	
Ajuste dos Exercícios Anteriores	302.291,96	
Resultado do Exercício	— 423.125,51	3.731.478,75
		134.704.524,27

Passiva

	NCr\$	NCr\$
Não Exigível:		
Capital	40.000.000,00	
Reservas:		
Fundo de Terceiros p/Investimentos	8.562.760,56	
Fundo de Indenização p/Mercadorias	26.561,64	
Fundo p/Publicidade	2.000,00	48.591.322,20
Exigível a Curto Prazo:		
Credores Diversos	1.751.576,42	
Contas a Pagar	2.410.008,71	
Obrigações a Pagar	225.323,60	
Seguros a Pagar	111.840,74	4.498.749,47
Exigível a Longo Prazo:		
Credores p/Financiamento		250.000,00
Pendentes:		
Bens a Incorporar	673.356,51	
Contas a Regularizar	2.851.022,39	
Recebimentos Antecipados	4.037,00	
Retenção Contratual	35.748,56	
Cheques Emitidos	397.108,52	8.961.272,98
Compensação:		
Caução de Ações	600,00	
Cobrança de Títulos	17.167,72	
Caução de Valores	5.765,90	
Depósito de Mercadorias	77.379.646,00	77.403.179,62
		134.704.524,27

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Débitos		Créditos	
	NCr\$		NCr\$
Despesas dos Departamentos de Administração	9.496.764,90	Receita de Vendas	4.963.017,83
Despesas dos Departamentos de Operações	7.402.198,53	Receita de Armazenagem	5.619.452,54
Despesas de Manutenção	1.395.324,81	Receita Patrimonial	1.259.906,31
Resultado do Exercício	423.125,51	Outras Receitas de Armazenagem	4.961.650,84
		Descontos em Compras	59.789,66
		Receitas Diversas	1.853.597,07
	18.717.413,75		18.717.413,76

Brasília, 31 de dezembro de 1969. — *Manoel José de Medeiros, Gerardo Ferreira de Sá*, Diretor de Operações. — *Victor Rodrigues*

Diretor Presidente. — *Avelino Aguiar Naves*, Diretor Financeiro — *Catharino*, Cont. Reg. 2.405 — Insc. Sec. Brasília.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os Membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, de acordo com o art. 127, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, examinaram os Balanços e as respectivas demonstrações de Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1969. Desejam os Membros do referido Conselho ressaltar que durante o período de sua gestão fizeram reuniões mensais, na forma da lei, examinando os Balancetes mensalmente apresentados. O Conselho Fiscal submete à Assembleia Geral de Acionistas o seu voto favorável à aprovação das aludidas contas no exercício de 1969.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1970. — *Jorge Alfredo Vinchon*. — *Antenberg Gomes Guimarães*. — *Walter Pedro Bodini*.

PARECER DOS AUDITORES

Senhores Diretores

CIBRAZEM — Companhia Brasileira de Armazenamento

Examinamos o balanço geral da CIBRAZEM — Companhia Brasileira de Armazenamento, em 31 de dezembro de 1969 e a correspondente demonstração de lucros e perdas relativamente ao exercício findo na citada data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e abrange os respectivos testes dos registros contábeis e da do-

cumentação comprobatória, além de outros procedimentos técnicos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, o balanço geral e a demonstração da conta de lucros e perdas que acompanham o presente parecer refletem a situação econômica e financeira da CIBRAZEM — Companhia Brasileira de Armazenamento, em 31 de dezembro de 1969, de conformidade com os preceitos de contabilidade geralmente aceitos e aplicados em bases consistentes com o exercício encerrado.

Entretanto, faz-se mister que as contas pendentes ativas e passivas sejam regularizadas o mais rápido possível a fim de oferecer à CIBRAZEM uma situação econômico-financeira e patrimonial mais realista e a necessária segurança nos processos de controle; sugestões para essa normalização e melhoria dos registros contábeis já foram apresentadas pela CONSULTEC, esperando-se que a Diretoria da empresa tome as providências adequadas para segui-las.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1970. — CONSULTEC — Sociedade Civil de Planejamento e Consultas Técnicas Ltda. — *Mário Abrantes da Silva Pinto*, Gerente, Inscrição nº CRC-GB 657. — *Walter Jotta*, Contador e Técnico Responsável — CRC-GB 658.

(Nº 1.330-B — 22-4-70 — NCr\$ 167,00)

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

INDICES:

Por ordem numérica

Por ordem alfabética dos assuntos

Da legislação revogada em 1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: NCr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias resolve:

Nº 65 — Exonerar, na forma do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Camel Daher, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204.7, matrícula número 2.113.673, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da UFES, a partir de 12.11.69.

Nº 67 — Exonerar, a partir de 20 de abril de 1969, na forma do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Olímpio Uliana, do cargo de Inspetor de Alunos, Código

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

EC-204.9.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da UFES.

Nº 68 — Declarar a aposentadoria compulsória de Jayme Costa, Tesoureiro de 2ª Categoria, do Quadro Único de Pessoal — Parte Suplementar desta Universidade, matrícula nº 2.113.310, a partir de 10.8.69, nos termos dos artigos 101, item II, e 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal vigente. — *Alaor de Queiroz Araújo.*

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 1970

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal do Espírito Santo

usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 74 — Tornar sem efeito a Portaria coletiva nº 245, de 22 de agosto de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União de 9 de setembro de 1968, e republicada em 22 de setembro de 1969, na parte referente à promoção, por antiguidade, de Ilza Dessaune Romano, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da série de classes de Oficial de Administração, AF-201, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da UFES.

Nº 75 — Promover, a partir de 31 de dezembro de 1967, por antiguidade,

de acordo com os arts. 29 a 33, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Anna Angélica Barbosa Cabral, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, da série de classes de Oficial de Administração, AF-201, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da UFES, em vaga classificada pelo Decreto nº 61.418, de 2 de outubro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 10 subsequente.

Nº 76 — Promover, a partir de 30 de junho de 1968, por merecimento, de acordo com os arts. 29 a 33, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Ilza Dessaune Romano, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, da série de classes de Oficial de Administração, AF-201, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da UFES, em vaga decorrente da promoção de Maria da Penha Pereira Franco de Marco. — *Décio Neves da Cunha.*

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 258-70

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando o deliberado em sua reunião de 20 de março de 1970, resolve:

Suprimir a expressão "com firmas reconhecidas" da alínea "a" do art. 1º da Resolução CFC nº 255-69, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) certidão da vida escolar, observado modelo expedido pelo Ministério da Educação e Cultura para os efeitos da Lei nº 1.821, de 12 de março de 1953, ou atestado do estabelecimento de ensino contendo todos os requisitos daquela certidão, assinado pelo Diretor e pelo Inspetor Federal declarando que o requerente concluiu o curso, tendo sido diplomado, e que foi feito o pedido de registro de diploma, que se encontra em processamento do Ministério da Educação e Cultura.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1970. — *Ivo Magalhães de Oliveira*, Presidente — *Alberto Lima* — *Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja* — *Felício de Moraes e Barros* — *Gelsio Quintanilha Pinto* — *Geraldo da Silva de Santa Clara* — *Mário Gurgão Pessoa* — *Moysés Jordão de Vargas Junior* — *Nilza Corrêa dos Santos* — *Orlando de Lemos Falcone* — *Romeu Vieira Machado* — *Walberto Steiner* — *Walter Ferreira Vianna* — *Ynel Alves de Camargo*.

RESOLUÇÃO Nº 259-70

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de ajustar o Regimento Interno às alterações determinadas pelo Decreto-lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, resolve:

É aprovado o anexo Regimento Interno do Conselho Federal de Contabilidade.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução CFC nº 202-67.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1970. — *Ivo Magalhães de Oliveira*, Presidente — *Alberto Lima* — *Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja* — *Felício de Moraes e Barros* — *Gelsio Quintanilha Pinto* — *Geraldo da Silva de Santa Clara* — *Mário Gurgão Pessoa* — *Moysés Jordão de Vargas Junior* — *Nilza Corrêa dos Santos* — *Orlando de Lemos Falcone* — *Romeu Vieira Machado* — *Walberto Steiner* — *Walter Ferreira Vianna* — *Ynel Alves de Camargo*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, APROVADO PELA RESOLUÇÃO CFC Nº 259-70

CAPÍTULO I

Constituição, Sede e Fóro do CFC

Art. 1º O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) é constituído de 15 (quinze) membros efetivos e igual número de suplentes, observada a proporção de 2/3 (dois terços) de contadores e 1/3 (um terço) de técnicos em contabilidade.

Art. 2º O CFC terá sede e fóro na Capital da República.

CAPÍTULO II

Do Mandato dos Membros do CFC

Art. 3º O mandato dos Conselheiros efetivos e suplentes é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição do Órgão, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços).

Parágrafo único. O exercício do mandato de Conselheiro é gratuito.

Art. 4º A extinção ou perda do mandato dos membros do CFC ocorrerá:

- a) por falecimento;
- b) por renúncia;
- c) por superveniência de causa de que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;
- d) pela ausência, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou seis intercaladas em cada ano.

Art. 5º Nos casos de falta ou impedimento, temporário ou definitivo, os Conselheiros serão substituídos pelos respectivos suplentes, convocados pelo Presidente.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 6º O CFC é composto de:

- a) Plenário — órgão deliberativo;
- b) Presidência — órgão executivo;
- c) Comissão de Contas (CC) — órgão de fiscalização da gestão financeira.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo CFC, dentre seus membros contadores, pelo período de 2 (dois) anos, admitida uma única reeleição consecutiva, não podendo o período presidencial ultrapassar o término do mandato como Conselheiro.

§ 2º Na hipótese de ser eleito, para a Presidência ou Vice-Presidência, Conselheiro, cujo mandato seja inferior a 2 (dois) anos, esgotado esse e não sendo aquele reconduzido ao CFC

proceder-se-á na forma do disposto no art. 7º

§ 3º A CC é integrada pelo Vice-Presidente do CFC, que é seu Presidente e mais 2 (dois) Conselheiros, eleitos pelo Plenário com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Presidente do CFC, observada a proporção de 2/3 (dois terços) de contadores e 1/3 (um terço) de técnicos em contabilidade.

§ 4º Juntamente com os membros da CC serão eleitos dois suplentes que os substituirão, indistintamente, nos casos de faltas, impedimentos ou vacância.

§ 5º A eleição, por escrutínio secreto e maioria absoluta, será feita na primeira sessão do mês de janeiro, subsequente à posse dos novos Conselheiros eleitos. Proceder-se-á a nova votação em caso de empate e, persistindo esse, considerar-se-á eleito o de registro mais antigo.

Art. 7º No caso de vaga, por qualquer motivo, da Presidência ou da Vice-Presidência, o CFC elegerá na sessão subsequente, novo titular para concluir o respectivo mandato.

Art. 8º Os serviços administrativos e técnicos do CFC serão executados, respectivamente, pela Secretaria, Contadoria e pela Assessoria, nesta incluída a Consultoria Jurídica, diretamente subordinadas ao Presidente.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Órgãos do CFC

Seção I

Das Atribuições do Plenário

Art. 9º São atribuições do Plenário:

- a) aprovar e alterar o Regimento Interno do CFC;
- b) aprovar os Regimentos Internos dos CRRCC e suas alterações, modificando o que se tornar necessário à unidade de orientação e de ação;
- c) eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CFC, e os membros da CC, dando-lhes posse;
- d) aprovar o orçamento anual do CFC e autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como operações referentes às mutações patrimoniais;
- e) julgar os balancetes mensais de receita e despesa e os balanços do exercício, após o parecer da Comissão de Contas;
- f) fixar o valor das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e pelas firmas ao CRRCC a que estejam jurisdicionados;
- g) apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;

h) autorizar, por proposta do Presidente, a publicação de matéria de interesse dos Conselhos de Contabilidade, inclusive o relatório anual de seus trabalhos;

i) conceder licença ao Presidente, e aos demais membros e aplicar-lhes penalidades;

j) aprovar o quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações e autorizar a execução de serviços especiais, mediante proposta do Presidente;

l) decidir recursos de seus servidores contra aplicação de penas de suspensão, demissão, destinação e dispensa aplicadas pelo Presidente;

m) conhecer e dirimir quaisquer dúvidas suscitadas pelos CRRCC;

n) julgar, em última instância, os recursos das decisões proferidas pelos CRRCC;

o) adotar e promover todas as providências necessárias à manutenção, em todo o País, na unidade de orientação e ação dos CRRCC;

p) adotar todas as providências de interesse do exercício da profissão de contabilista promovendo as medidas necessárias às suas regularidades e defesa;

q) cooperar com os órgãos governamentais no estudo e solução de problemas referentes à profissão de contabilista;

r) interpretar este Regimento e suprir suas lacunas.

Seção II

Das Atribuições do Presidente

Art. 10. São atribuições do Presidente do CFC:

- a) dar posse aos conselheiros e suplentes;
- b) presidir às sessões, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação do Plenário, apurando os votos e proclamando as decisões;
- c) conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou faltar com a consideração devida ao Conselho, a seus membros, ou a representantes dos Poderes Constituídos;
- d) proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;
- e) decidir, conclusivamente, as questões de ordem e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros, os incidentes processuais e as justificações de ausência dos Conselheiros;
- f) cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e as disposições deste Regimento;
- g) representar legalmente o CFC, constituir mandatários e corresponder com as autoridades;
- h) zelar pelo prestígio e decore do CFC;
- i) superintender e orientar os serviços do CFC;

f) presidir, orientar e disciplinar as sessões eleitorais;

l) convocar as sessões extraordinárias e organizar a pauta dessas e das ordinárias;

m) suspender decisão do Plenário, que julgar inconveniente, observado o disposto no parágrafo único;

n) despachar os papéis, distribuir os processos aos relatores e com eles assinar as Resoluções ou Deliberações aprovadas;

o) proibir a publicação de expressões e conceitos inconvenientes;

p) quanto aos servidores do CFC:

I — Dar-lhes posse;

II — Conceder-lhes férias, licença e outros benefícios legais;

III — Aplicar-lhes, por proposta do Diretor da Secretaria, as penas de advertência, repreensão e suspensão;

IV — Admiti-los e promovê-los; conceder-lhes exoneração e dispensa;

V — Autorizar contratos para execução de serviços especiais;

VI — Propor ao Plenário a criação de cargos e funções, a fixação de salários e a concessão de gratificações, organizando o respectivo quadro de pessoal;

q) propor ao Plenário a abertura de créditos adicionais;

r) movimentar contas bancárias, assinar cheques juntamente com o tesoureiro e autorizar o pagamento das despesas votadas;

s) adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades do CFC, bem como à sua administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada.

Parágrafo único. A decisão suspensa na forma do disposto na alínea "m", considerar-se-á revogada se o Plenário, na reunião, subsequente, não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços).

SEÇÃO III

Das atribuições do Vice-Presidente

Art. 11. São atribuições do Vice-Presidente:

a) substituir, automaticamente, o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários;

b) presidir a CC.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos temporários, será substituído, automaticamente, pelo Conselheiro Conador, cujo registro seja mais antigo.

SEÇÃO IV

Das atribuições da CC

Art. 12. A Comissão de Contas compete:

a) examinar as demonstrações da receita arrecadada pelos CCRCC, verificar se elas correspondem às cotas creditadas e se foram efetivamente pagas, relacionando, trimestralmente, os Conselhos em atraso, com indicação das providências a serem adotadas;

b) controlar o recebimento de lotes, doações e subvenções;

c) examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;

d) dar parecer sobre a prestação de contas, os balancetes mensais, os balanços do exercício e os pedidos de abertura de créditos, a serem submetidos ao Plenário;

e) dar parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente, encaminhando-a ao Plenário e à sessão ordinária de dezembro;

f) fiscalizar, periodicamente, a Secretaria e a Contabilidade, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira;

g) examinar as prestações de contas dos CCRCC, a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas por intermédio do CFC, apreciando seus aspectos formais e oferecendo parecer conclusivo com respeito à observância do disposto no art. 8º, letra "a", do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946;

h) requisitar aos órgãos do CFC todos os elementos de que necessitar para execução de suas atribuições, inclusive a colaboração de servidores.

CAPÍTULO V

Da ordem dos trabalhos

Art. 13. Os papéis recebidos pelo CFC, depois de protocolizados, serão encaminhados ao Presidente, que os despachará e, sendo o caso, depois de autuados e informados, distribuirá aos Conselheiros, para relatório e parecer.

§ 1º O relator que se declarar suspenso ou impedido, com base nas causas autorizativas da arguição, em vi do disposto no Código de Processo Civil, devolverá o processo ao Presidente, acompanhado da justificativa, por escrito, de seu ato. Se o Presidente julgar procedente a recusa, designará novo relator; em caso contrário, do indeferimento o Conselheiro-Relator poderá recorrer ao Plenário.

§ 2º Durante a discussão ou votação, qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspenso ou impedido, cabendo ao Plenário a decisão.

Art. 14. O processo distribuído será concluso, no prazo fixado pelo Presidente, ao Relator, o qual o relatará ao Plenário na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 1º O Relator não poderá reter qualquer processo por mais de duas sessões ordinárias consecutivas, contadas da data da distribuição, salvo por motivo justificado, a critério do Plenário.

§ 2º Se a matéria for considerada urgente pelo Plenário ou pelo Presidente, o prazo de que trata o § 1º será reduzido pela metade.

§ 3º Antes de cada sessão, a Secretaria fornecerá ao Presidente a relação dos processos com prazo esgotado, para deliberação do Plenário.

Art. 15. O CFC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que con-

vocado pelo Presidente, ou, no mínimo, por 1/3 (um terço) de seus membros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º A convocação da sessão extraordinária, feita na forma da última parte deste artigo, não poderá se opor o Presidente, que promoverá sua convocação telegráfica, em 24 (vinte e quatro) horas da entrada do requerimento, para realizá-la dentro de 10 (dez) dias.

§ 2º Em caso de inobservância do disposto no § 1º, a reunião será convocada pelos Conselheiros que deliberarem realizá-la.

§ 3º Deverá comparecer a reunião extraordinária a maioria dos Conselheiros que a promoveram, sob pena de nulidade.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário à conclusão de seus trabalhos, e serão públicas, salvo quando o Plenário, por motivo relevante, deliberar que funcionará secretamente.

Art. 16. As sessões dividem-se em três partes:

- Expediente;
- Ordem do Dia;
- Interesse geral.

§ 1º Aberta a sessão, o Presidente dará início aos trabalhos; desde que se encontre presente a maioria absoluta dos membros do CFC, suspendendo-a por até 60 (sessenta) minutos, se não for verificado esse quorum.

§ 2º Na reabertura, persistindo a falta de número, a sessão será levantada, transferindo-se sua pauta para a subsequente.

Art. 17. O expediente compreende:

- leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua retificação, que, se deferida pelo Plenário, constará da ata da sessão em que foi solicitada. Aprovada, com ou sem retificação, a ata será subscrita pelo Presidente e pelo Secretário;
- leitura, pelo Secretário, dos papéis entrados no CFC.

Art. 18. Na Ordem do Dia será feita a leitura, discussão e votação dos pareceres dos relatores sobre processos que lhes tenham sido distribuídos.

§ 1º Os processos relatados pela Comissão de Contas terão preferência para leitura, discussão e votação.

§ 2º O relatório poderá ser verbal, mas o parecer será sempre escrito e fundamentado.

§ 3º Feito o relatório e lido o parecer, o Presidente declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§ 4º Nenhum Conselheiro poderá falar mais de uma vez e por prazo superior a 10 (dez) minutos, salvo o relator que, ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar seu parecer, caso esta tenha sido contraditada.

§ 5º Desde que requerida, será dada vista de processo a qualquer Conselheiro, pelo prazo de até a reunião subsequente.

§ 6º Se a matéria for considerada urgente (art. 4º, parágrafo 2º), a vista será concedida na própria sessão em que for solicitada, pelo prazo de até 2 (duas) horas. Para esse fim e se for necessário, o Presidente poderá suspender a sessão por igual prazo.

§ 7º O pedido de vista não impede que os demais Conselheiros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados.

Art. 19. Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 2º A ordem de votação será a seguinte: Relator, Presidente e demais Conselheiros. Se houver empate, o Presidente proferirá o voto de qualidade.

§ 3º Concluída a votação, nenhum Conselheiro poderá modificar seu voto.

§ 4º Proclamada a decisão, não poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma.

§ 5º O ato, formalizando a decisão, será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Relator, ou, em vencido este pelo autor do voto vencedor.

Art. 20. Na parte final da sessão, denominada Interesse Geral, serão discutidas e votadas proposições apresentadas por escrito, pelos membros do CFC.

CAPÍTULO VI

Das Normas de Subordinação dos CCRCC

Art. 21. A subordinação hierárquica dos CCRCC ao CFC, estabelecida pela legislação vigente, efetiva-se pela exata e rigorosa observância de suas determinações e, especialmente, através:

a) do imediato e fiel cumprimento de suas decisões;

b) do pronto atendimento das requisições de informações e esclarecimentos;

c) da observância de suas recomendações e dos prazos assinalados;

d) da remessa, rigorosamente dentro dos prazos fixados, das prestações de contas, organizadas de acordo com as normas legais, para encaminhamento ao Tribunal de Contas, bem como das diligências pelo mesmo determinadas;

e) da remessa, no mês subsequente ao trimestre vencido, da cota devida, acompanhada da demonstração da receita arrecadada naquele trimestre;

f) da remessa mensal do balancete de receita e despesa, referente ao mês anterior;

g) da colaboração permanente nos assuntos ligados à realização dos fins institucionais.

§ 1º O Presidente do CFC que não cumprir, ou não fizer cumprir, com rigorosa exatidão, as obrigações previstas neste artigo, fica sujeito às seguintes

PRODUTOS DE USO

VETERINÁRIO

FISCALIZAÇÃO

Divulgação nº 1.108

PREÇO: NCR\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

tes penalidades, observada a ordem da graduação, de acordo com a gravidade da falta, a critério do CFC;

- a) advertência, escrita e reservada;
- b) advertência pública;
- c) repreensão;
- d) suspensão até 60 (sessenta) dias;
- e) destituição da função de Presidente.

§ 2º A substituição do Presidente suspenso ou destituído observará as normas estabelecidas no Regimento Interno do respectivo CRC.

CAPÍTULO VII

Da Gestão Financeira

Art. 22. Constitui receita do CFC:

- a) 1/5 (um quinto) da receita bruta de cada CRC, excetuados os legados, doações e subvenções;
- b) legados, doações e subvenções;
- c) rendas patrimoniais.

Parágrafo único. A receita do CFC será aplicada na realização de seus fins, especialmente no atendimento dos encargos de custeio, de investimento e de fundos de beneficência ou assistência.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23. O CFC terá órgão de publicidade para divulgação de seus atos e de matéria relacionada com suas finalidades.

Parágrafo único. Os atos do CFC poderão ser publicados, também, no *Diário Oficial*, a juízo do Presidente, ouvido o Plenário quando se tratar de ato de sua atribuição.

Art. 24. A sede e fóro provisório do CFC permanecerão no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, até que decisão do órgão, face à ocorrência de condições permissivas, determine a transferência para Brasília.

Art. 25. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Plenário, por proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros do CFC.

Retificação

Na Ata nº 465-70, publicada no *Diário Oficial* de 8-4-70.

Onde se lê: ... O Conselheiro Gelsio Quintanilha Pinto relatou o processo a seguir indicado: 242-65 — CRC — Ceará. "Jeton" a Conselheiros ...

Leia-se: ... O Conselheiro Gelsio Quintanilha Pinto relatou o processo a seguir indicado: 242-65 — CRC — Pará. "Jeton" a Conselheiros ...

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da 1ª Sessão Extraordinária

Aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta (1970), às quatorze horas e trinta minutos (14 h 30 m), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itézia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, é realizada a primeira (1ª) Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gai, presentes os Conselheiros Roberto Meirelles de Miranda, Durval Lôbo, Filemon Tavares, Rubens Tellechêa Clausell, João Eduardo Moritz, Júlio Xavier Rangel, Hélio de Caires, Celso Vasconcellos Pinheiro, Felício Lemieszek, Cesar Aburre, João Judrez Bernardes, Marcelo Renato de Cerqueira Paes, Lourenço da Silva Mourão, José Clóvis de Andrade e Nildo da Silva Peixoto. Esteve presente a Sessão o Senhor Conselheiro suplente Kleber Farias Pinto.

Justificou sua ausência o Senhor Conselheiro Victor de Freitas Fernandes, por motivo de força maior. Aberta a Sessão o Senhor Presidente, inicialmente, agradece mais uma vez aos Senhores Conselheiros, pela confiança que lhe foi depositada, bem como, pelas suas presenças por ocasião de sua posse, como Presidente efetivo do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada no dia nove (9) de janeiro próximo passado. Reconhece haver muito trabalho a ser feito, sendo porém de seu objetivo, tudo fazer para corresponder a confiança de seus companheiros, que lhe delegaram poderes para presidir os trabalhos do CONFEA. Passa-se em seguida a apreciação do Expediente: Convite para a posse do Conselheiro Rubens Tellechêa Clausell, como Presidente da Federação das Associações de Engenheiros Agrônomos do Brasil, realizada no dia vinte e seis (26) de janeiro próximo passado. Assinala o Senhor Presidente, que lá compareceu, e que, foi distinguido pela Sociedade Paulista de Agronomia, com o título de Sócio Honorário. Diz o Senhor Presidente, que esta homenagem muito o sensibilizou e a recebeu como sendo para o próprio Conselho Federal e que, naturalmente, houve interferência do ilustre Conselheiro Rubens Tellechêa Clausell. Solicitando a palavra o Senhor Conselheiro Durval Lôbo, apresenta dois votos de congratulações, o primeiro endereçado ao nobre Conselheiro Rubens Tellechêa Clausell, pela sua posse como Presidente da Federação das Associações de Engenheiros Agrônomos do Brasil e o segundo, por ter sido o Presidente do CONFEA, agraciado com o título de Sócio Honorário. Com a palavra o Senhor Conselheiro Rubens Tellechêa Clausell, agradece as palavras que lhe foram dirigidas, e também, manifesta-se dizendo que não houve nenhuma interferência de sua parte, quanto ao título de Sócio Honorário, dado ao Presidente do Conselho Federal, e sim, que foram os méritos pessoais do ilustre Presidente, que levaram os seus colegas da agronomia, em número de cento e quinze (115) associados, a assinarem uma lista propondo o nome do Professor Fausto Aita Gai, para receber esta homenagem. Ofício nº 938-69 — CREA da 15ª Região, comunicando a eleição do Engenheiro Eurico Martins de Araújo, para Presidente do mesmo, durante o mandato de 1970-1972. Comunica o Senhor Presidente, que o CONFEA foi convidado para dar a posse do Presidente do CREA da 15ª Região, Engenheiro Eurico Martins de Araújo, e que na impossibilidade da Presidência, fez-se representar na mesma pelos Senhores Conselheiros Júlio Xavier Rangel e Suplente Kleber Farias Pinto, e que o Conselho Federal pelos seus representantes presidiu a Sessão Solene. Telegrama recebido do CREA da 9ª Região, comunicando que a eleição do novo Presidente só será possível, após a aprovação do Regimento Interno, por este Conselho Federal. Diz o Senhor Presidente que o problema não é somente o Regimento Interno e sim o da Constituição do Conselho, mas que já foram tomadas todas as providências que se faziam necessárias, para que o Conselho Regional, concretizasse a Constituição e procedesse às eleições. Ofício número 185-69 — CREA da 1ª Região, comunicando a eleição do Engenheiro Lourival de Oliveira Bahia, para Presidente do mesmo, durante o período de 1970-1972. Ofício nº 168-70. — CREA da 4ª Região, comunicando a eleição de sua nova Diretoria, bem como a eleição do Professor Paulo Henrique, para Presidente do mesmo, durante o período de 1970-1972. Ofício nº 04-70 — CREA da 12ª Região, comunicando a eleição do Engenheiro Inácio de Lima Ferreira, para Presidente do mesmo, durante o período de 1970-1972. Ofício nº 577-69 — CREA da 13ª Região, comunicando composição de sua Diretoria e eleição do Engenheiro Carlos Prestes Cardoso, para Presidente do mesmo, durante o período de 1970-1972. Ofício nº 23-70 — CREA da 14ª Região, comunicando composição de sua Diretoria e eleição do Engenheiro Mário da Silva Saul, para Presidente do mesmo, durante o período de 1970-1972. Diretor do Núcleo de Planejamento da Universidade Federal Fluminense, enviando um exemplar de "Diagnóstico de Organização e Administração da Indústria Têxtil dos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara". Encerradas as comunicações, o Senhor Presidente, esclarece ao Plenário, quanto a situação atual da representação do CONFEA, em Brasília, em virtude da solicitação do Ministério do Trabalho, no sentido de que lhe seja restituída a dependência ocupada pela nossa representação naquela Capital, até o dia trinta (30) do corrente. Refere-se ainda, aos entendimentos realizados no primeiro semestre do ano passado, quando se verificou de que não havia possibilidade de ser instalada a sede do CONFEA em Brasília, porque o INPS não abria mão da área que nos foi concedida anteriormente, em virtude de sua transferência para Brasília. Agora necessário se faz uma providência, para que se possa manter ali a representação, pelo que, de útil representa, para os serviços ao CONFEA. Face tal fato solicitou que os Conselheiros, Julio Xavier Rangel e Kleber Farias Pinto, estudassem as alternativas de comprar-se ou alugar-se uma sala para a localização da representação, que ali já passou três telefones. Assim da a palavra ao Senhor Conselheiro Julio Xavier Rangel, para que dê os possíveis esclarecimentos ao Plenário sobre o assunto. Dadas as explicações pelo nobre Conselheiro, sobre as diligências realizadas referentemente a preços, localizações e condições, manifestaram-se os Senhores Conselheiros Kleber Farias Pinto, Filemon Tavares, Durval Lôbo, Lourenço da Silva Mourão, João Eduardo Moritz, Felício Lemieszek, Nildo da Silva Peixoto, Rubens Tellechêa Clausell, bem como o Senhor Presidente Professor Fausto Aita Gai. O Senhor Conselheiro Durval Lôbo, entretanto, propõe que se delegue ao Presidente, autorização para adquirir um imóvel cujo valor gire em torno de cinqüenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 50.000,00), para a sede provisória do CONFEA. Proposta esta, por unanimidade aprovada, visto que tal aquisição não virá influir em atraso para a instalação do Conselho Fiscal em Brasília. Ainda com a palavra o Senhor Conselheiro Durval Lôbo, requer que conste de Ata, um voto de louvor aos Senhores Conselheiros Júlio Xavier Rangel e Suplente Kleber Farias Pinto, pela sua magnífica atuação no caso, o que também é aprovado por unanimidade. Usa da palavra em seguida o Senhor Conselheiro Suplente Kleber Farias Pinto para dizer que é uma norma da quase totalidade dos Órgãos Públicos, ao se adquirir um imóvel, mandar-se proceder, antes de se ultimar a transação, uma avaliação oficial. O Senhor Conselheiro Durval Lôbo, manifesta-se de pleno acordo com a proposta do Conselheiro Kleber Farias Pinto, dizendo que esta seria uma atitude, que ficaria muito bem para o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. O Senhor Presidente passa em seguida ao segundo assunto urgente, referente ao Ofício nº 7/70 da ... ELETROBRAS, solicitando a lista

tríplice de Conselheiros para constituir o Conselho Fiscal daquela Empresa. Diz o Senhor Presidente, que sempre que há esta solicitação, o Conselho Federal faz a lista tríplice encaminhada à ELETROBRAS, sendo lá, escolhidos; um para Conselheiro efetivo e outro para Conselheiro suplente. O Sr. Presidente suspende a Sessão por alguns minutos, para a futura dos votos, convidando os Senhores Conselheiros Hélio de Caires e Júlio Xavier Rangel, para escrutinadores. Reaberta a Sessão, procede-se a contagem dos votos, tendo sido eleitos membros efetivos os Senhores Conselheiros: Filemon Tavares, Celso Vasconcellos Pinheiro e Durval Lôbo; como suplentes, os Senhores Conselheiros: Júlio Xavier Rangel, Nildo da Silva Peixoto e face ao empate verificado na votação dos Conselheiros João Eduardo Moritz e Rubens Tellechêa Clausell, este renuncia em favor do Conselheiro João Eduardo Moritz. Em razão desse resultado o Senhor Presidente solicita ao Senhor Secretário as providências, no sentido da feitura do expediente respectivo. O Senhor Presidente, em prosseguimento, dá ciência ao Plenário de que na reunião da Diretoria, realizada pela manhã, foi por ele levantado e discutido o problema da fixação de novos valores para as diárias que seriam pagas aos Senhores Conselheiros, tendo em vista a elevação do custo de vida. Bem examinada e bem debatida a matéria, foi fixada a nova diária, sem qualquer vinculação a salário-mínimo, em cento e vinte cruzeiros novos (NCr\$ 120,00). Aos Conselheiros residentes nos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara, será concedida meia diária. O Senhor Presidente, anuncia que está presente na Casa e deverá assumir o cargo como Conselheiro efetivo, o nobre Conselheiro Roberto Meirelles de Miranda. Pede a palavra o Senhor Conselheiro Durval Lôbo para fazer as seguintes comunicações, conforme documentos que entrega à Presidência: a) que o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra se dirigiu diretamente ao CREA da 5ª Região, solicitando sugestões para regulamentação das atribuições do Técnico Industrial de nível médio. Com referência a esse assunto, explica o Senhor Presidente, que quando estava em exercício da Presidência, o Conselho Federal recebeu um ofício do Departamento de Mão-de-Obra, pedindo a indicação de um representante do Conselho Federal, para participar de uma Comissão, que iria estudar esse assunto. Diz o Senhor Presidente que encaminhou um ofício em resposta, indicando o seu próprio nome, assessorado pelo ex-Conselheiro Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, para constituir a Comissão. E que, até o presente momento, não foi recebida nenhuma comunicação. Diz ainda o Senhor Presidente que embora não obtivesse nenhuma solicitação, fez um segundo expediente ao mesmo Departamento, lembrando-se o problema. O Senhor Conselheiro Durval Lôbo, agradece os esclarecimentos da Presidência, solicitando a sua presença junto ao Departamento de Mão-de-Obra, para que o Conselho Federal entre em entendimentos com esse Departamento. Continuando o Senhor Conselheiro Durval Lôbo, faz a segunda comunicação; b) encaminha um questionário para ser preenchido pelas firmas ou empresas registradas no CREA da 5ª Região, bem como cópia do trabalho elaborado por uma Comissão do referido CREA, relativo ao Registro e Fiscalização de firmas industriais. Solicita o Senhor Conselheiro, que a Presidência designe os órgãos competentes do CONFEA para estudarem esse assunto; c) aponta um erro do Boletim do CREA da 5ª Região, de nº 2 — dezembro de 1969

— onde se faz referência à Engenharia de Trânsito sem estar correto o texto da notícia divulgada; a) encaminha cópia do trabalho elaborado por uma Comissão do CREA da 5ª Região, relativo ao expediente dirigido àquele Regional pelo Senhor Chefe do Gabinete do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social (Ofício GM/GH nº 387, de 31 de março de 1969), sobre proposta apresentada pela A.B.N.T. e Sindicato Nacional da Indústria de Construções de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação, no sentido de serem definidas, dentro dos respectivos ramos, modalidades e especializações profissionais, as atribuições gerais dos engenheiros, dos arquitetos e dos engenheiros agrônomos, pedindo à Presidência sejam tomadas as providências cabíveis ao caso. Finalizando, solicita o Senhor Conselheiro Durval Lôbo seja reeditado o Boletim do CONFEA, justificando amplamente as vantagens decorrentes dessa publicação. O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Conselheiro Lourenço da Silva Mourão, que solicita as seguintes providências: a) uniformização dos serviços de Fiscalizações dos CREAS; b) definições completas sobre o contrato e registro de obras estabelecidos pela Resolução nº 181 e estudo do Decreto número 52.323, do Governo do Estado de São Paulo, publicado no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo de 27 de novembro de 1969, baixado com base no Decreto Federal nº 64.345, publicado no "Diário Oficial da União" de 11 de abril de 1969. Requer ainda, se dirija a Presidência ao Senhor Governador do Estado de São Paulo, no sentido de fazê-lo ciente dos reflexos negativos de seu Decreto sobre os profissionais da arquitetura e da agronomia, em benefício das firmas constituídas até e principalmente as individuais. Determina o Senhor Presidente que sejam tiradas cópias do referido Decreto, e que, o assunto será examinado com cuidado. Solicita o Senhor Conselheiro Rubens Tellechea Clausell, que se fizesse uma consulta ao CREA da 6ª Região, sobre o assunto. Usando da palavra, o Senhor Conselheiro Durval Lôbo, diz que, o Conselho Federal deverá se dirigir ao Governo do Estado de São Paulo, no sentido de o alertar, de que sempre que falar em engenharia, deverá se dirigir aos arquitetos e engenheiros agrônomos, propondo que seja encaminhado ofício com a brevidade possível, com minuta elaborada pelos Assessores Jurídicos do CONFEA. Com a palavra o Senhor Presidente solicita ao Senhor Primeiro-Secretário, Conselheiro Felício Lemieszek, que assumia a presidência dos trabalhos por necessitar ausentar-se por alguns minutos, por motivo de ordem administrativa. Encerrada esta parte dos trabalhos, passa-se à *Ordem do Dia*, iniciando-se com a apreciação dos processos, usando da palavra os seguintes Conselheiros: Conselheiro Hélio de Caires. Processo: CF-1.179-69. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Werner Puttnher. Assunto: Registro. Parecer: Aprovado o parecer do relator pelo deferimento do registro. Processo: S/Nº Origem: CREA da 9ª Região. Interessado: CREA da 9ª Região. Assunto: Renovação do Têrço do Plenário do CONFEA. Parecer: Aprovado o parecer do relator homologando a eleição realizada para indicação do Conselheiro representando a 9ª Região. Conselheiro Filemon Tavares. Processo: CF-21/64. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Iwan Kanig n. Assunto: Registro. Parecer: Aprovado o parecer do relator, no sentido de ser negado o registro ao interessado. Processo: CF-2.210-69. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Nelson Russo. Assunto: Registro. Parecer: Aprovado por

unanimidade o Parecer contrário ao requerente exarado pelo Senhor Conselheiro Durval Lôbo, passado a adotá-lo. Em anexo o voto em separado do Senhor Conselheiro Filemon Tavares coincidente com as conclusões do relator. Conselheiro João Eduardo Moritz. Processo: CF-2.383-69. Origem: CREA da 5ª Região. Interessado: Bernardo René Zizman. Assunto: Registro. Parecer: Aprovado o parecer do relator, pelo deferimento do registro. Processo: CF-72-69. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Dante Triagioni. Assunto: Registro. Parecer: Aprovado o parecer do relator concedendo o registro ao interessado: Conselheiro Cesar Abaurre. Processo: CF-859-69. Origem: CREA da 13ª Região. Interessado: Lowival Gomes. Assunto: Registro. Parecer: Aprovado o parecer do relator no sentido do não provimento do recurso. Conselheiro Rubens Tellechea Clausell. Processo: CF-175-70. Origem: CREA da 2ª Região. Interessado: Eduardo Mendonça Torrico. Assunto: Registro de Engenheiro Agrônomo diplomado pela Universidad Mayor de San Simón — Cochabamba — Bolívia. (Rivalidade pela Escola Superior de Agricultura da U.F.R.P.) Parecer: Aprovado o parecer do relator favorável ao interessado. Processo: CF-2.304-69. Origem: CREA da 8ª Região. Interessado: Cla. de Seguros Minas Brasil. Assunto: Recurso. Parecer: Aprovado o parecer do relator mantendo a multa aplicada ao interessado: Conselheiro Durval Lôbo. Processo: CF-1.428-69. Origem: CREA da 13ª Região. Interessado: Getúlio Marques de Melo. Assunto: Recurso. Parecer: — Aprovado o parecer do relator, pelo indeferimento do parecer contrariamente aos votos dos Conselheiros Hélio de Caires, Júlio Xavier Rangel, Roberto Meirelles de Miranda, bem como ao parecer do Senhor Relator anteriormente designado. Conselheiro Antonio Paul de Albuquerque. Conselheiro Celso Vasconcellos Pinheiro. Processo: CF-183-69. Origem: CREA da 4ª Região. Interessado: Victor Purri Netto. Assunto: Extensão de atribuições. Parecer: Aprovado o parecer do Senhor Conselheiro Celso Vasconcellos Pinheiro, coincidente com o Senhor relator anteriormente designado, Conselheiro Hélio de Caires, no que diz respeito ao indeferimento do requerido, porém contrário à proposta de substituição da carteira já expedida ao interessado. Constando no final do parecer do Senhor Conselheiro Celso Vasconcellos Pinheiro, aprovado por unanimidade pelo Plenário, que o CONFEA determinasse em expediente separado o recolhimento de todas as carteiras julgadas irregulares e não apenas a de um profissional que por razões outra se dirigiu ao CREA da 4ª Região. Assume a Presidência dos trabalhos, o Senhor Presidente Fausto Aita Gai, convidando os Senhores Conselheiros Rubens Tellechea Clausell e Lourenço da Silva Mourão, para que conduzam à Sala de Sessões, o Senhor Conselheiro suplente, Roberto Meirelles de Miranda, para que se dê ao mesmo posse como Conselheiro Federal efetivo, em substituição ao então Conselheiro Fausto Aita Gai. Acompanhado pelos dois Conselheiros Federais, foi o mesmo recebido com uma salva de palmas. Com a palavra o Senhor Presidente, declara empossado em caráter definitivo, o Senhor Conselheiro Roberto Meirelles de Miranda, como representante das Escolas de Agronomia do Conselho Federal. Enaltecendo as grandes qualidades do ilustre Conselheiro, já conhecidas de todos. Com a palavra o Senhor Conselheiro Roberto Meirelles de Miranda, declara que é para ele uma grande honra assumir essa posição e promete tudo fazer para bem cumprir esta elevada função,

agradecendo ainda as palavras elogiosas do Senhor Presidente. Solicitando a palavra o Senhor Conselheiro Durval Lôbo, congratula-se com o Conselho Federal, pela efetivação do colega Roberto Meirelles de Miranda, convencido de que o CONFEA ganhou mais um membro ilustre, que tudo fará para o bem da Classe. — Continua-se com o relato de processos. Conselheiro Celso Vasconcellos Pinheiro, pela Comissão de Orçamentos e Compras — Reformulação do Orçamento dos CREAS: 8ª, 4ª, 5ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 17ª Regiões. Aprovado por unanimidade o parecer do relator, homologando os orçamentos dos mencionados CREAS. Assinala o Senhor Presidente, que esse encargo era do Ministério de Planejamento, e em virtude de nova Lei, passou a ser função exclusiva do Conselho Federal, assim como a prestação de Contas dos Regionais. Lembra o Senhor Presidente que esses assuntos terão que ser examinados com muito cuidado, porque agora a responsabilidade é totalmente do Confea. — Conselheiro Felício Lemieszek. Processo: CF-2.190-69. Origem: CREA da 8ª Região. Interessado: Elias Suaya Sobrinho. Assunto: Licenciamento precário. Parecer: Foi o assunto amplamente debatido, manifestando-se os seguintes Conselheiros: Felício Lemieszek, Durval Lôbo, Celso Vasconcellos Pinheiro, Hélio de Caires, Júlio Xavier Rangel, Roberto Meirelles de Miranda, Rubens Tellechea Clausell, Nildo da Silva Peixoto, Filemon Tavares, Cesar Abaurre, João Juarez Bernardes, João Eduardo Moritz, assim como o Senhor Presidente Fausto Aita Gai, sendo aprovado o parecer do relator, com quatro votos contrários dos Senhores Conselheiros: Hélio de Caires, Celso Vasconcellos Pinheiro, Roberto Meirelles de Miranda e Durval Lôbo, no sentido de que seja indeferida a pretensão do requerente quanto ao seu licenciamento precário como topógrafo. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais solicitasse a palavra o Senhor Presidente convoca os Senhores Conselheiros Federais, para a Sessão Extraordinária deste Conselho, que será realizada no dia seguinte às nove horas (9h.00min) na forma do que dispõe o artigo 55 da Resolução nº 167, Regimento Interno do CONFEA. E, para constar, o Senhor Presidente declara encerrada a presente Sessão, às vinte horas (20h.00m). Eu, Primeiro Secretário, Conselheiro Felício Lemieszek, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será mandada a publicar, após assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

Ata da 2ª Sessão Extraordinária

Aos trinta (30) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta (1970), às nove horas e trinta minutos (9h.30m), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itécia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento é realizada a segunda Sessão Extraordinária, convocada na forma do que dispõe o artigo 55 da Resolução número 167, de 27 de fevereiro de 1969 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gai, presentes os Conselheiros Roberto Meirelles de Miranda, Durval Lôbo, Filemon Tavares, João Eduardo Moritz, Rubens Tellechea Clausell, Júlio Xavier Rangel, Hélio de Caires, Celso Vasconcellos Pinheiro, Felício Lemieszek, Cesar Abaurre, João Juarez Bernardes, Marcelo Renato de Cerqueira Paes, Lourenço da Silva Mourão, José Clóvis de Andrade e Nildo da Silva Peixoto. Justificou sua ausência o Senhor Conselheiro — Victor de Freitas Fernandes, por motivo de força maior. Aberta a Sessão o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário, Con-

selheiro Felício Lemieszek, para proceder a leitura das Atas das Sessões Ordinárias, números: oitocentos e quinze (815), oitocentos e trinta e cinco (835), oitocentos e trinta e oito (838), Sessão Especial do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada no dia trinta (30) do mês de julho, Sessão Extraordinária do dia doze (12) do mês de dezembro, Sessão Extraordinária do dia treze (13) do mês de dezembro e Primeira (1ª) Sessão Especial, realizada em nove (9) de janeiro próximo passado. Feita a leitura das Atas, uma a uma foi posta em discussão. Solicitando a palavra o Senhor Conselheiro Rubens Tellechea Clausell, observa que seu nome, embora constando nos debates, não foi consignado na lista de presença, da Sessão Ordinária número oitocentos e trinta e cinco (835). Sendo aceita por unanimidade a observação do pobre Conselheiro Rubens Tellechea Clausell, ficando consignada sua presença, para os efeitos do artigo 50 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Não havendo mais ninguém que quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente coloca em votação as mencionadas Atas, sendo todas aprovadas por unanimidade. Prosseguindo, o Senhor Presidente dá continuidade ao relato de processos interrompidos na Sessão anterior, usando da palavra os seguintes Conselheiros: Conselheiro Durval Lôbo. Processo: número CF-2.335-69. Origem: CREA da 8ª Região. Interessado: Ana, Maria Primavesi. Assunto: Registro. Parecer: Aprovado o parecer do relator, no sentido de ser o presente processo, baixado em diligência, para aplicação da Resolução número 168, de 17 de maio de 1968. Com referência a esses casos de diligência, diz o Senhor Presidente, que, já tomou as necessárias providências, no sentido de serem os processos estudados preliminarmente, pela Presidência, antes de ser feita a distribuição aos Conselheiros relatores. Solicitando a palavra o Senhor Conselheiro Durval Lôbo, faz uma consulta à Consultoria Jurídica, pedindo esclarecimentos sobre, se uma Senhora estrangeira admitida no País, contraindo matrimônio, pode permanecer definitivamente no País, independentemente da expedição de Decreto nesse sentido. Continuando o Senhor Conselheiro Durval Lôbo, relato o Processo CF. número 2.336 de 1969. Origem: CREA da 8ª Região. Interessado: Artur Primavesi. Assunto: Registro. Parecer: Aprovado o parecer do relator, no sentido de ser o presente processo baixado em diligência, para que no diploma original conste a prova da respectiva revalidação, além de cumprir o interessado o item "2" do documento de fô-

lha onze (11). Conselheiro Hélio de Caires. Processo: CF. sem número. Origem: CREA da 14ª Região. Interessado: CREA da 14ª Região. Assunto: Nova Composição do CREA da 14ª Região. Parecer: Aprovado por unanimidade o parecer do relator, no sentido de ser homologada a Composição do CREA da 14ª Região, para o período de outubro de mil novecentos e sessenta e nove (1969) a outubro de mil novecentos e setenta (1970). Processo: CF. 100-51. Origem: CREA da 5ª Região Interessados: Carlos Eurico de Breyne Montenegro e Newton Salcedi Valle Machado. Assunto: Registro. Parecer: Aprovado por unanimidade o parecer do relator, mantendo a sua decisão em seu parecer anterior, no sentido de: "Comunicar ao CREA da 5ª Região para proceder o recolhimento das duas carteiras dos interessados". — Processo: CF. número 2.291 de 1969. Origem: CREA da 7ª Região. Interessado: Oscar Ribas Blanc. Assunto: Registro TGM. Parecer: Aprovado por unanimidade o parecer do relator, no sentido de ser concedido o registro do interessado como técnico de Grau Médio — modalidade eletrônica

na forma do disposto no artigo terceiro (3º) da Resolução número 51, por extensão, visto que não está expressa no artigo sétimo (7º) essa especialidade, observado, porém, o cometimento de atribuições "em caráter provisório". Processo: CF. número 2.292 de 1969. Origem: CREA da 4ª Região. Interessado: *Luiz Fernando Bernett Passos*. Assunto: Registro TGM. — Parecer: Aprovado por unanimidade o parecer do relator no sentido de ser concedido o registro do interessado como técnico de Grau Médio — modalidade eletrônica — na forma do disposto no artigo terceiro (8º) da Resolução número 51, por extensão, visto que não está expressa no artigo sétimo (7º) essa especialidade, observado, porém, o cometimento de atribuições "em caráter provisório". Processo: CF. número 2.382 de 1969. Origem: CREA da 8ª Região. Interessado: *Walter Campos Danielski*. Assunto: Registro de engenheiro de operação — modalidade industrial. Parecer: Aprovado por unanimidade o parecer do relator, no qual são fixadas atribuições provisórias para o interessado, diplomado em engenharia de operação — modalidade industrial, recomendando, porém, que o CREA exija prova da PUC de estar o curso devidamente oficializado e aprovado pelo MEC. *Conselheiro Filemon Tavares*. Processo: CF. número 2.385 de 1969. CREA da 6ª Região. Interessado: *Luiz Brazão Fariña*. Assunto: Registro. Parecer: — Aprovado o parecer do relator por unanimidade, favorável ao requerente. *Conselheiro Rubens Tellechêa Clausell*. Processo: CF. número 140 de 1970. — Origem: Comissão de Atribuições. Interessado: CREA da 3ª Região. Assunto: Consulta sobre atribuições a serem concedidas ao engenheiro de operação — modalidade Edificações, *Carlos Norberto Gallarreta Salgueiro*. Parecer: Aprovado por unanimidade o parecer da Comissão de Atribuições, no sentido de serem concedidas provisoriamente, ao Senhor *Carlos Norberto Gallarreta Salgueiro*, engenheiro de operação — modalidade Edificações, as atribuições estabelecidas pela Resolução número 178, para modalidade "Construção Civil". *Conselheiro Felício Lemieszek*. Processo: CF. número 1.900 de 1969. Origem: CREA da 2ª Região. Interessado: *José Carlos Cavalcante de Saboia Filho*. Assunto: Extensão de atribuições. Parecer: Aprovado por unanimidade o parecer do relator, pelo indeferimento do recurso e manutenção da decisão do CREA da 2ª Região. Processo: CF. número 1.957 de 1969. Origem: CREA da 4ª Região. Interessado: *José Antoniel*. Assunto: Licenciamento Precário. Parecer: Aprovado o parecer contrário ao requerente, exarado pelo *Conselheiro Hélio de Caires*, tendo votado contra o Sr. *Conselheiro Roberto Meirelles de Miranda*, em anexo o voto em separado do Senhor *Conselheiro Felício Lemieszek*, coincidente com as conclusões do relator, no sentido de que o CONFEA não deve tomar conhecimento do presente recurso, por entender que o CREA da 4ª Região agiu de forma correta. Processo CF. número 1.434 de 1969. Origem: CREA da 12ª Região. Interessado: *Urildo Alcântara Campos*. Assunto: Extensão de atribuições. Parecer: Aprovado por unanimidade o parecer do relator pela não homologação da decisão da Câmara de Engenharia do CREA da 12ª Região, quanto à solicitação do requerente, por entender que não cabem ao Engenheiro Civil as atribuições da letra "h" do artigo trinta e dois (32) do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Com a palavra o Senhor Presidente, declara que fique consignado em Ata, que em virtude do novo Decreto-lei número 968, de 13 de outubro de 1969, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, tem as suas atribuições e responsabilidades ampliadas em decorrência desse, Decre-

to-lei, no que diz respeito a: Aprovação dos Orçamentos dos CREAs; Alterações de Orçamentos; Apreciação das Prestações de Contas, sendo agora responsabilidade única do Conselho Federal. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente marca o próximo período de reuniões, que serão Sessões Ordinárias, a serem realizadas nos dias dezoito (18) e vinte (20) de março próximo, convocando os Senhores Conselheiros para nova Sessão, as quatorze horas (14h00m). E, para constar, como nada mais houvesse a tratar o Senhor Presidente declara, encerrada a presente Sessão às doze horas e trinta minutos (12h30m). Eu, Primeiro Secretário, *Conselheiro Felício Lemieszek*, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será mandada a publicar, após assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

Ata da 3ª Sessão Extraordinária

Aos trinta (30) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e sete (1970), às quatorze horas e trinta minutos (14h 30m), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itícia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, é realizada a terceira (3ª) Sessão Extraordinária, convocada na forma do que dispõe o artigo 55 da Resolução número 167, de 27 de fevereiro de 1969 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor *Fausto Aita Gai*, presentes os Conselheiros *Roberto Meirelles de Miranda*, *Durval Lobo Filemon Tavares*, *João Eduardo Moritz*, *Rubens Tellechêa Clausell*, *Júlio Xavier Rangel*, *Hélio de Caires*, *Celso Vasconcellos Pinheiro*, *Felício Lemieszek*, *Cesar Abaurre*, *João Juarez Bernardes*, *Marcelo Renato de Cerqueira Paes*, *José Clóvis de Andrade e Nildo da Silva Peixoto*. Justificaram suas ausências, os Senhores Conselheiros *Lourenço da Silva Mourão* e *Victor de Freitas Fernandes*. Aberta a Sessão pelo Senhor Presidente, passa-se, desde logo, ao Expediente, fazendo a Presidência os destaques da correspondência recebida no período de 13 de dezembro de 1969 a 29 de janeiro de 1970, a saber: Ofício nº 889-69 — Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro — Apresentando voto de louvor a este Conselho pelo êxito da 26ª Semana do Engenheiro, do Arquiteto e do Agrônomo. Ofício nº 890-69 — Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro — Louvando a solução encontrada, por este Conselho, para resolver o problema da engenharia de trânsito, definida através da Resolução número 185. Ofício sem número — Núcleo de Planejamento da Universidade Federal Fluminense — enviando um exemplar do "Diagnóstico de Organização e Administração da Indústria Têxtil dos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara". Ofício nº 35-70 —

CREA da 6ª Região — enviando 20 cópias do convênio firmado por aquele Regional e a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, com o fim de expedir carteiras de trabalho aos engenheiros, arquitetos e agrônomos, na sede daquele CREA. Processo MTPS — 102.554-70 — Secretaria Geral do MTPS — encaminhando, para pronunciamento, representação do Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentações, contra a Resolução nº 181, deste Conselho. Secretaria Geral do MTPS — devolvendo os orçamentos dos CREAs da 5ª, 8ª, 10ª, 12ª e 13ª Regiões, face ao parecer nº 625-69, de 12 de dezembro de 1969, do Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral (208 — 209 — 210 — 211 — 212). Ofício nº 38-70 — CREA da 1ª Região — enviando o processo número

8.688-68, relativo à criação de um novo CREA, com jurisdição no Estado do Maranhão, por desmembramento daquele Regional. Secretaria Geral do MTPS — devolvendo os orçamentos dos CREAs da 11ª e 17ª Regiões, face ao parecer nº 625-69, de 12 de dezembro de 1969, do Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. Ofício nº CES-5 — Secretaria da Comissão do Enquadramento Sindical — solicitando pronunciamento deste Conselho no processo de registro da Associação Profissional dos Geólogos no Estado de São Paulo, que se encontra naquela Secretaria para esse fim. Ofício nº 060-70 — Divisão do Regime Jurídico do Pessoal do DASP — devolvendo devidamente informada, a consulta feita por este Conselho, relativa a situação dos servidores que foram rebaixados no enquadramento definitivo. Ofício Circular nº 498-69 IPASE — solicitando que os prêmios dos seguros dos servidores deste Conselho, sejam averbados em favor da "Federal de Seguros Sociedade Anônima", que substituiu a carteira de seguro daquele instituto. Concluídos os destaques da Presidência, esclarece o Senhor Presidente, com referência ao Processo MTPS — 102.554-70 — Secretaria Geral do MTPS — encaminhando, para pronunciamento, representação do Sindicato Nacional da Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentações, contra a Resolução nº 181 deste Conselho, que, já encaminhou à Consultoria Jurídica do CONFEA. Findas as explicações e os destaques da Presidência, o Senhor Presidente declara livre a palavra, para que, os Senhores Conselheiros façam os destaques que desejarem a correspondência. Usando da palavra o Senhor Conselheiro *Hélio de Caires*, solicita da Presidência, esclarecimentos sobre o Ofício número S-1444-69 — CREA da 8ª Região — encaminhando o resultado do inquérito administrativo, aberto em vista do solicitado por nosso Ofício 3.767-69. Esclarece o Senhor Presidente, que recebeu quando no exercício da Presidência, um documento fazendo acusações contra um funcionário do CREA da 8ª Região, e que, solicitou do Presidente do CREA da 8ª Região a abertura de inquérito, inquérito este, cujo resultado está sendo enviado através do ofício mencionado. Com a palavra o Senhor Conselheiro *Durval Lobo*, solicita da Presidência, esclarecimentos sobre os seguintes ofícios. a saber: Ofício nº 326-69 CREA da 14ª Região — formulando consulta relativa a validade dos diplomas expedidos pela Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu. Esclarece o Senhor Presidente que encaminhou um ofício, pedindo-lhes cópias para que se fizesse um estudo a respeito, e que, o CREA através do ofício nº 07-70 — CREA da 14ª Região — enviando o processo R-11-69, que tem como interessado o Engenheiro Agrônomo *Ruy Waldo Albanese*. Ofício nº S-17-70 — CREA da 8ª Região — formulando consulta relativa a exibição da guia de recolhimento do imposto sindical, por ocasião do pagamento da anuidade. Diz o Senhor Presidente que esse assunto já foi estudado pela Assessoria Jurídica, e que foi feito um expediente ao Ministro do Trabalho, solicitando a modificação daquela portaria, diante do parecer Jurídico do CONFEA, que justifica e documenta o assunto. Ofício nº 0033-70 — Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR — enviando cartas recebidas do exterior solicitando informações sobre possibilidades de trabalho no Brasil, por parte de engenheiros radicados nos Estados Unidos. Diz o Senhor Presidente que já encaminhou um expediente à EMBRATUR, dizendo que o Conselho Federal, não atua nesta parte e indicando outros setores que poderiam dar os esclarecimentos necessários. Ofício nº 35-70 —

CREA da 6ª Região — enviando cópias do convênio firmado por aquele Regional e a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, com o fim de expedir carteiras de trabalho aos engenheiros, arquitetos e agrônomos, na sede daquele Regional. Esclarece o Senhor Presidente, que foi uma solicitação feita pelo Conselho Federal daquele Regional, para que servisse de sugestão aos outros Regionais. Ofício nº 101 — Diretor do Ensino Superior do MEC, enviando o processo número 4.362-69, que tem como interessado o Senhor *Ary Maurell Lobo Pereira*, para pronunciamento deste Conselho. Informa o Senhor Presidente que o assunto está vinculado a cursos de pós-graduação, e que, esse processo já foi distribuído, encontrando-se em mão do Conselheiro *Filemon Tavares*, para que o relate em Plenário. Ofício número CES-5 — Secretaria da Comissão do Enquadramento Sindical, solicitando o pronunciamento deste Conselho no processo do registro da Associação Profissional dos Geólogos no Estado de São Paulo, que se encontra naquela Secretaria para esse fim. Diz o Senhor Presidente, que esse processo, foi encaminhado diretamente à Procuradoria Jurídica, porque há um problema de interpretação da Lei, e que, após os estudos dos Consultores Jurídicos será distribuído a um Conselheiro para o relatar em Plenário. Ofício número 060/70 — Divisão do Regime Jurídico do Pessoal do DASP — devolvendo, devidamente informada, a consulta feita por este Conselho, relativo a situação dos servidores que foram rebaixados no enquadramento definitivo. Diz o Senhor Presidente que foi feita uma consulta pelo Conselho Federal e que agora com dito ofício é devidamente informado. Com a palavra o Senhor Conselheiro *Rubens Tellechêa Clausell*, pede um destaque especial ao CREA da 6ª Região, pelo pronto atendimento ao nosso pedido, relativo às cópias do convênio firmado por aquele Regional e a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo. Passa-se a ordem do dia, comunicando o Senhor Presidente ao Plenário, que mandou estudar o assunto relativo a Resolução número 49, "que regula o exercício das profissões de engenheiro de construção naval e de construtor naval, e dá outras providências", e verificou, que esse assunto já está liquidado, ficando definido o registro dos Construtores Naval, através da Resolução número 121, de 20 de abril de 1959, que: "Revoga a exigência do registro do diploma de engenheiro naval ou construtor naval, concedido a civil, na Diretoria de Engenharia da Marinha". Diz ainda o Senhor Presidente que esse assunto já está definitivamente resolvido, faltando somente, fazer uma comunicação aos CREAs, por meio de uma Circular esclarecendo bem o assunto. Solicitando a palavra o Senhor Conselheiro *Durval Lobo*, lembra a Comissão que vai rever a Resolução número 49, que a mesma está errada com relação ao Decreto-lei número 8.620, em relação aos títulos mencionados em um e outro, a saber: A Resolução número 49, diz, engenheiros de construção naval e de construtor naval, e o Decreto-lei, diz, o engenheiro naval e o construtor naval. Informa o Senhor Presidente, que o seu nome nas Comissões de Mérito e de Relações Públicas, deverá ser substituído, em face de ter assumido a Presidência do Conselho Federal. Com a palavra o Senhor Conselheiro *Durval Lobo*, propõe que se substitua o nome do Presidente *Fausto Aita Gai*, passando a constar o do Senhor Conselheiro *Roberto Meirelles de Miranda*. Proposta esta, aceita por unanimidade. Informa o Senhor Presidente ao Plenário que encontra-se vago o cargo da Vice-Presidência do CONFEA, e que deveria-se processar a eleição do

não o Vice-Presidente, convidando os Senhores Conselheiros *Hélio de Caires*, e *Nildo da Silva Peixoto*, para serem os escrutinadores. E' suspensa a Sessão por alguns minutos para que se processe a feitura dos votos. Reaberta a Sessão e feita a apuração dos votos, verificou-se o seguinte resultado: *Hélio de Caires* — um (1) voto, *Filmon Tavares* — um (1) voto, *Felício Lemieszek* — doze (12) votos. Declara o Senhor Presidente, eleito, e de logo, empossado nas funções de Vice-Presidente do Conselho Federal, o Senhor Conselheiro *Felício Lemieszek*, que usando da palavra, agradece a confiança nele depositada, prometendo desempenhar com dedicação as novas funções que lhe são cometidas. Prosseguindo o Senhor Presidente esclarece ao Plenário, que com a eleição do Conselheiro *Felício Lemieszek*, acha-se vago o cargo de Primeiro Secretário e que se deveria proceder em consequência nova eleição. Supe de a Sessão por alguns minutos. Reaberta, o Senhor Presidente corvida os Senhores Conselheiros *Rubens Tellechea Clausell* e *Júlio Xavier Rangel*, para escrutinadores. Passa-se a contagem dos votos, consignando o seguinte resultado: Conselheiro *Nildo da Silva Peixoto* — onze (11) votos, *Conselheira Fileman Tavares* — dois (2) votos e *Lourenço da Silva Mourão* — um (1) voto, face ao que o Senhor Presidente declara eleito Primeiro Secretário, o Senhor Conselheiro *Nildo da Silva Peixoto*, dando-lhe posse em seguida. Usando da palavra o Senhor Conselheiro eleito, agradece a confiança de seus colegas dizendo que esse cargo seria honroso para qualquer um dos outros Conselheiros, quanto mais para ele que se considera ainda nos primeiros degraus na caminhada como membro do Conselho Federal, prometendo desempenhar com afimco e dedicação. Solicitando a palavra o Senhor Conselheiro *Rubens Tellechea Clausell*, resulta o excelente trabalho desempenhado pelo então Primeiro Secretário, *Felício Lemieszek*, que entrega o cargo, com todos os trabalhos da Secretaria em perfeita ordem, com exceção de duas Atas, que se encontram em um gravador avariado. De conformidade com o disposto no Regimento Interno, artigo 28, item XXVIII, o Senhor Presidente encaminha ao Plenário o Regulamento do Pessoal do CONFEA, bem como os respectivos Quadros (dos servidores atuais Lei número 1.711-62 e dos empregados sob a égide da C.L.T.), já aprovados pela Diretoria em sua primeira (1ª) Sessão Ordinária, realizada, em 29 do corrente, a fim de receber a homologação devida. Em rápida consideração esclarece a situação de fato em que se encontravam os servidores, quanto aos salários e vencimentos, e menciona, como solução a matéria, face o consubstanciado no Decreto-lei número 968-69, reajustando a remuneração de cada um fixando a equivalência de funções e o Quadro elaborado sob o regime salarial da C.L.T. A matéria é submetida à apreciação dos Senhores Conselheiros, e, como ninguém se manifestasse, ou quisesse discuti-la, é considerada aprovada e homologada a decisão da Diretoria. Informa ainda o Senhor Presidente que o CONFEA tem agora a colaboração de dois novos assessores, o Doutor *Guaraci Sales de Oliveira*, especializado em assuntos contábeis e financeiros, que prestará seus serviços de acordo com o artigo 111 do Decreto-lei número 200, de 1969, *Dylio Guardia de Carvalho* é pessoa de grande experiência e bons conhecimentos trazidos da Câmara dos Deputados, de onde é aposentado e onde exerceu as funções de Secretário das mais importantes Comissões Técnicas e que por certo será uma contribuição de boa monta para os serviços deste Conselho Federal. Prosseguindo o Senhor

Presidente concede a palavra ao Senhor Conselheiro *Celso Vasconcellos Pinheiro*, membro da Comissão de Orçamento e Compras, que apresenta ao Plenário o parecer emitido pela Comissão, relativo a Reformulação do Orçamento para o exercício de 1969, do CREA da 12ª Região, propondo ao Plenário sua aprovação, ressaltando o exposto nas folhas dez (10) e doze (12) dos autos. Após devidamente esclarecido e discutido, foi aprovado por unanimidade o parecer da Comissão de Orçamento e Compras. O Senhor Presidente lê o anteprojeto de decisão que autoriza a revisão dos arquivos da CONFEA, anteprojeto esse, apresentado pelo Primeiro Secretário *Felício Lemieszek*. Após o assunto ter sido bem esclarecido e discutido, decide o Plenário, designar o Senhor Assessor da Presidência, *Senhor Dylio Guardia de Carvalho*, para encaminhar a redação dessa decisão, ficando consignado a aprovação do Plenário, em que, se faça esta revisão, nos arquivos do CONFEA. Solicitando a palavra o Senhor Conselheiro *Felício Lemieszek*, apresenta ao Plenário a proposta no sentido de que seja formada uma Comissão, para estudar o problema do Licenciamento Precário. Proposta esta, aprovada por unanimi-

dade, sendo designados para compor a referida Comissão, os Senhores Conselheiros *Felício Lemieszek*, *Hélio de Caires* e *Nildo da Silva Peixoto*. Solicitando a palavra o Senhor Conselheiro *Hélio de Caires*, membro da Comissão de Resoluções, apresenta ao Plenário o anteprojeto de Resolução, que: "Disciplina a aplicação do parágrafo único do artigo 36 da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966". Diz o Senhor Conselheiro que foram apresentadas modificações ao anteprojeto de Resolução, sendo aprovadas pela Comissão, e que, agora a Comissão submete à apreciação do Plenário, para possíveis discussões e melhoramentos. Após todos os esclarecimentos do ilustre Conselheiro, o assunto é posto em discussão, tendo-se manifestado a respeito os seguintes Conselheiros: *Hélio de Caires*, *Felício Lemieszek*, *Nildo da Silva Peixoto*, *Celso Vasconcellos Pinheiro*, *Rubens Tellechea Clausell*, *Filemon Tavares*, *Durval Lôbo*, *João Eduardo Moritz*, *João Juarez Bernardes*, *Júlio Xavier Rangel*, assim como o Senhor Presidente Professor *Fausto Atia Gai*. Estando o assunto devidamente discutido, o Senhor Presidente, coloca em votação o assunto, artigo por artigo, item por item, sendo

aprovado o Projeto de Resolução, consubstanciada na Resolução número 187, que: "Disciplina a aplicação do parágrafo único do artigo 36 da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966". Com a palavra o Senhor Presidente dá conhecimento à Casa, do expediente a ser enviado ao Senhor Ministro do Trabalho, relativo a apresentação do comprovante de quitação Sindical por ocasião da anuidade. Solicitando a palavra o Senhor Conselheiro *Felício Lemieszek*, diz que, tem dois assuntos a serem tratados, o primeiro referente a substituição da Carteira Profissional (Resolução número 168). Dia o Senhor Presidente que o que está faltando é o novo modelo para as carteiras, solicitando dos Senhores Conselheiros que apresentem sugestões, e que, este problema precisa ser resolvido com a máxima urgência. O segundo assunto, refere-se às congratulações formuladas pelo ilustre Conselheiro *Rubens Tellechea Clausell*, pelo fato de haver colocado o expediente da Secretaria, relativo as Atas, em dia, diz o Senhor Conselheiro, que, tal foi possível devido exclusivamente à colaboração dos funcionários, *Lary Helena Remor* e *Darcy Luiz Pereira*, solicitando, seja consignado em Ata seu agradecimento a um voto de louvor aos mesmos, no momento em que deixa o cargo de Primeiro Secretário do CONFEA. Solicitando a palavra o Senhor Conselheiro *Hélio de Caires*, sugere que a Comissão de Atribuições se reúna entre os períodos de Sessões, a fim de que sejam elaborados os trabalhos existentes na Comissão. Posto o assunto em discussão, decide o Plenário que as Comissões de Resoluções, de Atribuições e de Licença Precária, se reúnam nos dias vinte (20) e vinte e um (21) de fevereiro próximo. E, para constar, como nada mais houvesse a tratar o Senhor Presidente, agradece a presença de todos os Senhores Conselheiros e declara encerrada a presente Sessão às dezessete horas e trinta minutos... (17h30m). Eu, Primeiro Secretário, Conselheiro *Felício Lemieszek*, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será mandada a publicar, após assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 26

De 8 de abril de 1970

Considerando que a realidade nacional há muito tempo impõe uma melhor caracterização e conceituação das diversas modalidades profissionais da química;

Considerando a obsolescência e desatualização de certos aspectos de textos legais que definiram competência profissional há cerca de 35 anos, dentro de uma atividade humana que tem se caracterizado por notáveis progressos científicos, tecnológicos e industriais nesse período;

Considerando a necessidade de serem corrigidas determinadas distorções existentes, bem como definidas as ambiguidades ainda remanescentes, em vista da equivalência, universalmente aceita, das expressões química tecnológica, química industrial e engenharia química;

Considerando a necessidade de se atualizar as Resoluções Normativas do Conselho Federal de Química, face às decisões judiciais sobre a matéria;

Considerando a premente necessidade de se ajustar a profissão de químico, em suas várias modalidades, ao seu crescente papel dentro da tecnologia e ciência atuais;

Considerando a necessidade de se ajustar a regulamentação do exercício profissional aos programas e objetivos que emergiram das reformas do ensino universitário nos últimos anos;

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: NC-3 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Quando se a pedidos pelo Serviço do Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

Considerando as vantagens de agrupar as modalidades de profissionais da química de nível superior nos dois tipos emergentes na atualidade, química pura e química tecnológica;

Considerando, enfim, já haver um amadurecimento suficiente das necessidades e realidades profissionais do país, portanto, estando este Conselho Federal de Química em condições de executar sua missão estabelecida pelo artigo 24 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

E, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º, alínea "f" da aludida Lei nº 2.800.

O Conselho Federal de Química resolve:

Art. 1º No que toca a competência, os profissionais da química de nível superior, se enquadram em dois grupos de atividades, o da "Química" e o da "Engenharia Química" cujas respectivas atribuições são fixadas pela presente Resolução Normativa.

Parágrafo único. A denominação de "Químico" é privativa dos profissionais da química de nível superior.

Art. 2º Os profissionais enquadrados no Grupo de atividades de Química têm por atribuições:

a) O exercício dos cargos públicos de químico e pesquisador em química;

b) O magistério das disciplinas constantes dos currículos dos cursos superiores ou de nível médio de química, respeitadas as exigências específicas da legislação em vigor.

c) A pesquisa científica dentro do campo da química;

d) A programação e a execução de análises ou ensaios químicos ou físico-químicos, bem como a supervisão e a direção de laboratórios em que os mesmos sejam realizados;

e) A elaboração de pareceres, atestados, perícias judiciais e projetos referentes às atividades compreendidas nos itens anteriores.

§ 1º As atribuições referidas nas letras "a" até "e" deste artigo são da competência profissional dos portadores de diploma de "químico" e "bacharel em química", diplomados posteriormente à promulgação da Lei nº 2.800, de 18-6-1956.

§ 2º Os portadores de diploma de "químico" e "bacharel em química", diplomados anteriormente promulgação da Lei nº 2.800, de 18-6-56, bem como os "bacharéis em química com atribuições tecnológicas", que foram definidas na vigência da Resolução Normativa nº 5, deste Conselho Federal de Química, que tenham feito complementação curricular, além das atividades descritas nas letras "a" até "e" deste artigo, têm ainda competência profissional para o exercício das seguintes atribuições:

f) O exercício dos cargos públicos de químico-tecnologista e pesquisador em química tecnológica;

g) A direção, a programação e a execução de serviços de assistência técnica às vendas de produtos fabricados pela indústria química, conforme conceituada no artigo 7º desta Resolução Normativa, e cuja aplicação requiera conhecimentos especializados.

h) A direção, a programação, a execução e o controle da fabricação de produtos elaborados pela indústria química, conforme conceituada no artigo 7º desta Resolução Normativa;

i) A elaboração de pareceres, atestados, perícias judiciais e projetos referentes às atividades especificadas nas letras anteriores.

§ 3º Aos titulares de diplomas de cursos de licenciatura em química, cujo currículo escolar satisfizesse integralmente ao currículo mínimo necessário ao bacharelato em química, são concedidas as atribuições dos bacharéis em química.

Art. 3º Os profissionais enquadrados no Grupo de Atividades de Engenharia Química têm por atribuições:

a) A programação e a execução de análises ou ensaios químicos ou

físico-químicos, bem como a supervisão e a direção de laboratórios em que os mesmos sejam realizados;

b) A execução, a operação e a manutenção de instalações industriais;

c) A condução e o controle de processos industriais de natureza química;

§ 1º As atribuições referidas nas letras "a" até "c" deste artigo são da competência profissional dos engenheiros de operação modalidade química.

§ 2º Os químicos industriais e os químicos industriais agrícolas, diplomados na vigência desta Resolução Normativa, além das atividades descritas nas letras "a" até "c" deste artigo, têm ainda competência profissional para o exercício das seguintes atribuições:

a) O exercício dos cargos públicos de químico, químico-tecnologista e pesquisador em química e em química tecnológica;

e) O magistério das disciplinas constantes dos currículos dos cursos superiores ou de nível médio de química, respeitadas as exigências específicas da legislação em vigor;

f) A pesquisa científica e tecnológica dentro do campo da química;

g) A direção, a programação, a execução e o controle de fabricação de produtos elaborados pela indústria química, conforme conceituada no artigo 7º desta Resolução Normativa;

h) A realização de estudos de viabilidade técnica e técnico-econômica referentes à implantação, modificação ou ampliação de indústrias químicas, conforme conceituadas no artigo 7º desta Resolução Normativa.

i) A elaboração de pareceres, atestados, perícias técnico-judiciais e projetos referentes às atividades especificadas nas letras anteriores.

j) A direção, a programação e a execução de serviços de assistência técnica às vendas de produtos fabricados pela indústria química, conforme conceituada no artigo 7º desta Resolução Normativa, e produtos cuja aplicação requiera conhecimentos especializados, bem como dos equipamentos de processamentos a ela inerentes.

l) A elaboração e execução de projetos de processamento relativos à indústria química, conforme conceituada no artigo 7º desta Resolução Normativa.

§ 3º Os engenheiros químicos, os engenheiros químicos industriais e os engenheiros industriais modalidade química, bem como os químicos industriais ou químicos industriais agrícolas que tenham sido diplomados anteriormente à vigência desta Resolução Normativa, além das atividades descritas nas letras "a" até "i" deste artigo, têm ainda competência profissional para o exercício das seguintes atribuições:

m) A elaboração e execução de projetos de detalhamento referentes à indústria química, conforme conceituada no artigo 7º desta Resolução Normativa.

n) A elaboração de pareceres, atestados, perícias técnico-judiciais e projetos referentes às atividades especificadas na letra anterior.

Art. 4º Os diplomados em química nos cursos de engenharia, não especificados nesta Resolução Normativa, poderão ser enquadrados entre os profissionais da química mediante exame de seu currículo pelos Conselhos Regionais, ouvido o Conselho Federal de Química.

Art. 5º Os profissionais da química de nível superior para gozarem de ampliação de atribuições, deverão fazer complementação curricular em curso Superior de Química, oficial ou equiparado, devendo o documento comprobatório ser apresentado aos Conselhos Regionais de Química, depois de registrado no órgão competente.

§ 1º O Conselho Federal de Química baixará instruções definindo as

exigências de complementação curricular.

§ 2º Enquanto não foi regulamentada pelo Conselho Federal de Química a complementação curricular definida no presente artigo, valem transitória e os conceitos estabelecidos na Resolução Normativa número 5 de 5.3.58.

Art. 6º As atuais carteiras de identidade profissional deverão ser substituídas por outras, de novo modelo estabelecido pelo Conselho Federal de Química, nas quais deverão constar no lado reverso, entre outras, as seguintes informações:

a) Título: correspondente ao título que foi conferido através do diploma.

b) Escola: nome da Instituição que concedeu o diploma.

c) Atribuições: Citação do Grupo Profissional correspondente, bem como referência à presente Resolução Normativa, indicando o artigo e as letras que expressem a competência do profissional.

Art. 7º Para efeito de aplicação da presente Resolução Normativa, entende-se por indústria química todo estabelecimento industrial em que o processo de produção seja, parcial ou totalmente, baseado em reações químicas ou operações unitárias da engenharia química.

Art. 8º A presente Resolução Normativa revoga todas as disposições em contrário emanadas do Conselho Federal de Química, especialmente as Resoluções Normativas ns. 5, 6, 7 e 20, respectivamente datadas de 5 de março de 1958, 5 de março de 1958, 9 de outubro de 1958 e 11 de agosto de 1965, e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1970.
— Juvenal Osório de Araújo Dória — Presidente. — Nelson Brasil de Oliveira, Secretário.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 80, de 1970

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 1.369, de 1-4-70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, ao Joel dos Santos, nº 423.871, Telefonista, nível 6; nº 1.374, de 7-4-70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a José Penha Bassalho, nº 107.121, Cirurgião-Dentista, nível 20; nº 1.375, de 7-4-70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Stella da Rocha Sá, nº 102.018, Tesoureira-Auxiliar de 1ª Categoria; nº 1.376, de 7-4-70 — Exonera, a pedido, Stella Chaves Candido Elias, nº 24.972, Escrevente-Datilógrafa, nível 7; nº 1.378, de 7-4-70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Zélia Nascimento Oliveira, nº 212.284, Servente, nível 5.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM MINAS GERAIS

Nº 318, de 8-4-70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Maria José de Paula, nº 617.311, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 13; nº 319, de 8-4-70 — Exonera, a pedido, a contar de 8-9-69, Pedro Paulo de Almeida, número 308.061, Escriturário, nível 8; número 320, de 8-4-70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Joaquim Luiz Gonzaga, nº 414.097, Vigia, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

Nº 1.088, de 13-4-70 — Exonera, a pedido, a partir de 1-5-70, Pedro Paulo Corrêa, nº 301.097, Médico, nível 22; nº 1.089, de 13-4-70 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Nelson Cruz, nº 105.102, Médico, nível 22; nº 1.090, de 13-4-70 — Exonera, a pedido, a contar de 4-3-70, Aroldo Taranto Reis, 496.042, Médico

nível 21; nº 1.901, de 13-4-70 — Exonera, a pedido, a contar de 2-1-70, Lucia Lauretti Feltrin, nº 421.240, Escriturária, nível 8; nº 1.092, de 13-4-1970 — Exonera, a pedido, a contar de 30-3-69, Antônio Oliveira Leme Júnior, nº 701.870, Médico, nível 21; número 1.093, de 13-4-70 — Exonera, "ex-officio", "ad referendum" do Secretário-Executivo de Pessoal, a contar de 19-3-70, Horácio Bianco, nº 213.441, Escriturário, interino, nível 8, em face de sua aprovação no concurso para Datilógrafo, a que se refere a IS/SSG-605.3/68; nº 1.094, de 13-4-1970 — Exonera, a pedido, a contar de 3-11-69, Vasco Pellacani Neto, número 443.892, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria; nº 1.095, de 13-4-70 — Exonera, a pedido, a contar de 6-11-67, Terezinha Pinto Nogueira, nº 307.964, Escriturária, nível 8.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 4.723, de 9-4-70 — Dispensa, a contar de 2-4-70, Adeline de Sá Pereira, nº 400.043, da função gratificada de Chefe de Seção de Secretaria (I), símbolo 6-F, no RGBR, tendo em vista sua aposentadoria, conforme Portaria RGBG-1.351-70, publicada no BS/INPS 61-70, e designa Idalécia Jorge de Azevedo, agregada, nº 100.833, para exercer a referida função; número 4.727, de 10-4-70 — Exonera, a pedido, Elithron Teixeira da Silva, agregado, nº 400.001, do cargo em comissão de Chefe de Serviço de Engenharia (I), símbolo 6-C, na RGBP, e nomeia José Murta de Oliveira Neves número 206.702, para exercer o referido cargo, com atribuições de Responsável pelo Grupo de Engenharia e Arquitetura; nº 4.729, de 10-4-70 — Retifica na DTS-SRGG-4.707-70, para 196.841, o número de Jerônimo de Souza Letão Neto, nomeado para exercer o cargo em comissão de Assistente-Técnico para Assuntos Médicos, símbolo 6-C, no RGBR; nº 4.733, de 13-4-70 — Exonera, a pedido, a partir desta data, Vito Eboli, nº 409.400, do cargo em comissão de Chefe de Serviço de Atividades do Trabalho (F), símbolo 5-C, no RGBT, e nomeia Wellington Cavalcanti de Albuquerque, nº 106.303, para exercer o referido cargo, com atribuições de Responsável pelo Grupamento de Acidentes do Trabalho; nº 4.757, de 14-4-70 — Exonera, a pedido, a partir desta data, Odilon Barreto, nº 404.847, do cargo em comissão de Chefe de Serviço Médico do Pessoal (I), símbolo 6-C, na RRGB, e nomeia Luiz Christiano de Souza Matos, nº 502.578, para exercer o referido cargo, com atribuições de Responsável pelo Subgrupo de Serviços Médicos do Pessoal.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARA

Nº 1.569, de 8-4-70 — Nomeia Alcyr de Morisson Faria, número 302.684, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Adjunto, símbolo 6-C, na Coordenação de Assistência Médica, exonerando-o, consequentemente, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Assistência Médica (F), símbolo 8-C, com atribuições de Coordenador-Adjunto, a partir da data da posse.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PIAUI

Nº 1.211, de 13-3-70 — Retifica a DTS-SRPI-1.145-70, publicada no ... BS/INPS 16-70, que dispensou José Araújo Aragão, nº 302.641, na parte referente ao cargo em comissão, de Chefe de Seção de Benefícios (F), símbolo 9-C, para Chefe de Serviço de Benefícios (F), símbolo 9-C.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 3.761, de 6-4-70 — Dispensa, a pedido, a partir de 7-4-70, Laury de

Jesus Lóes, nº 409.197, da função gratificada de Assessor, símbolo 3-F, designado para exercer a função gratificada de Inspetor Regional, símbolo 1-F; nº 3.762, de 6-4-70 — Designa Nery Simões Nogueira nº 404.293, para exercer a função gratificada de Assessor (P), símbolo 3-F, na Inspeção Regional; nº 3.775, de 8-4-70 — Designa Raul Niquette da Rocha, número 14.244, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Engenharia e Arquitetura (F), símbolo 3-F, designado, em consequência, da função gratificada de Secretário de Delegação (M), símbolo 11-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 5 778, de 21-3-70 — Dispensa, a contar de 1-3-70, Aristeu de Carvalho, nº 300 552, da função gratificada de Chefe de Seção Financeira e Coordenação (F), símbolo 5-F, na Agência em Campinas, tendo em vista pedido de exoneração, conforme protocolo número 21-702.2470-70.

Relação INPS nº 81, de 1970

PORTARIAS

Do Presidente:

Nº 565, de 14-4-70 — Exonera, a pedido, Cimar Fialho, aposentado número 185 129, do cargo em comissão de Superintendente Regional no Distrito Federal, símbolo 3-C.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

Nº 3 916, de 16-3-70 — Dispensa René Sarpaio Alcântara, nº 500.895, da função gratificada de Chefe de Serviço de Administração Geral (M), símbolo 5-F, e nomeia-o para exercer o cargo em comissão de Agente em Bom Jesus da Lapa, símbolo 10-C.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

Nº 9 3, de 8-4-70 — Designa Diógenes de Andrade Lima, nº 111.180, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma do Pessoal (B), símbolo 12-F.

Relação INPS nº 82, de 1970

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO DISTRITO FEDERAL PORTARIAS

Nº 103, de 10-4-70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Josiel de Souza Cardoso, nº 424.513, Servente, nível 5.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Nº 819, de 14-4-70 — Dispensa, a contar de 8-10-69, Laís de Moraes Sá Régio, nº 410.957, da função gratificada de Chefe de Seção de Cadastro e Arquivo (DMU-I), símbolo 6-F, em face de licença para trato de interesse particular.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 4 735, de 13-4-70 — Exonera, a pedido, a partir desta data, Laércio Costa, nº 407.283, do cargo em comissão de Chefe de Serviço de Controle Hospitalar (I), símbolo 6-C, na RCBM GBMH, e nomeia Romita Pereira Ferro, nº 401.950, para exercer o referido cargo, com atribuições de Responsável pelo Subgrupo de Controle de Interações; nº 4.737, de 13-4-70 — Exonera, a pedido, a partir desta data, José Ribamar Neiva Eulálio, número 211.285, do cargo em comissão de Chefe de Ambulatório, Tipo "A", símbolo 5-C, na RCBM-GBMA, e nomeia Ilse de Abreu Ribeiro, nº 208.041, para exercer o referido cargo; nº 4.754, de 13-4-70 — Exonera Lucília Almeida Góes da Silva, aposentada, número

185 129, do cargo em comissão de Assistente-Técnico, símbolo 5-C, na RCBM, e nomeia George Luiz Mounier Pécago, nº 600.378, para exercer o referido cargo; nº 4.755, de 13-4-70 — Nomeia Manoel Pedro Lourenço de Andrade, número 702.841, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço de Cirurgia (I), símbolo 6-C, na RCBM, com atribuições de Responsável pelo Subgrupo de Emergência e Assistência Domiciliar.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Nº 846, de 21-3-70 — Nomeia Gileno da Silveira Lima, nº 877.613, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Serviço Médico (B), símbolo 7-C, com atribuições de Coordenador-Adjunto, na Cordenação de Assistência Médica.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 97, de 1970

PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 761 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ASP nº 25, de 23 de fevereiro de 1970, que dispensou a licença Aparecida Froquello, Atendente nível 9, matrícula nº 1.364.420, da Função Gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado de Turma de Expediente e Identificação (SMI), do Serviço Médico Local (SPM), da Agência no Estado de São Paulo (ASP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 762 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ASP — nº 38, de 13 de março de 1970, que designou Eneidith Ribeiro Bezerra, Enfermeira nível 21-B, matrícula nº 1.772.898, para exercer a Função Gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado de Turma de Expediente e Identificação (SMI), do Serviço Médico Local (SPM), da Agência no Estado de São Paulo (ASP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 763 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b, do inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Nilo Lustosa da Câmara, Eletricista Operador, A-803, nível 9-B, ponto nº 9.947, matrícula nº 1.700.312. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

O.I.S. DE 30 DE MARÇO DE 1970

O Delegado da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966 (BI nº 97-66), resolve:

Nº 42 — Designar Nilo do Nascimento, Escriturário nível 8-A, matrícula nº 1.382.498, para substituir Cristiano Batista da Silva, na função gratificada símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Comunicações (DAX), da Seção Administrativa (DFA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem Interna de Serviço nº ADF-218, de 30 de outubro de 1969, que designou Adelcídes Amâncio, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 2.126.973, para a mesma função.

Relação nº 98, de 1970

(*) PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 710 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais

(*) Republicada por haver saído com incorreção no Diário Oficial de 10.4.70, página 820.

cais, de acordo com o artigo 101, inciso I, com os proventos fixados nos termos do artigo 102, inciso I, alínea b, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Alóides Ferreira Guimarães, Fiscal Administrativo de Obras nível 11-A, matrícula nº 1.054.717. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação de empenho da despesa respectiva.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 1970

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o Decreto nº 57.901, de 2 de março de 1966, resolve:

Nº 95 — Dispensar o Chefe de Pesquisas Geraldo da Rocha Lima da função em confiança de Administrador da Produção da Monazita.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e 57.901, de 2 de março de 1966, resolve:

Nº 96 — Designar o Engenheiro Hernani Augusto Lopes de Amorim para exercer a função de Administração da Produção da Monazita, instituída pelo supra mencionado Decreto nº 57.901-66. — *Hervásio Guimarães de Carvalho*, Presidente.

PORTARIA DE 9 DE ABRIL DE 1970

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 104 — Designar o geólogo José Celso Favali para servir de Fiscal da Comissão Nacional de Energia Nuclear junto à Firma Metminas, durante os trabalhos de sondagem que serão realizados na região de Olho D'Água Grande. — *Hervásio Guimarães de Carvalho*, Presidente.

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1970

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das

atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o Título do Decreto número 62.661-68, resolve:

Nº 105 — Designar o Profissional Especializado B José Celso Favali para substituir o Chefe da Equipe de Campo S. Benedito, durante o seu impedimento por motivo de viagem.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 106 — Designar o Assessor Julio Jansen Laborne para responder pela Chefia da Divisão de Combustíveis e Materiais Nucleares, durante o impedimento de seu titular por motivo de férias.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista a Resolução da CD nº 2-70, resolve:

Nº 107 — Criar o Distrito de Sondagem, em Poços de Caldas.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista a Resolução da CD nº 2-70, resolve:

Nº 108 — Designar para chefiar o Distrito de Sondagem, em Poços de Caldas, o Profissional Especializado "C" João Hilário Javaroni, sem prejuízo da função de Chefe da Equipe de Sondagem. — *Hervásio Guimarães de Carvalho*, Presidente.

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 1970

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 109 — Designar o técnico de laminação Carlos Alberto Murad Ferreira para substituir o Chefe da Seção de Geoquímica durante o impedimento do seu titular, no período de 23-3- a 8-4-70.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e, tendo em vista o artigo 5º do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

Nº 110 — Incluir no regime especial de trabalho, serviços extraordinários,

a escriturária, nível 8, Florieta Maria Ferreira Jaeger, a partir de 16 de março de 1970.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

Nº 111 — Excluir do regime de trabalho relacionado na Portaria nº 20-70, o escriturário nível 8, Paulo Roberto Vieira de Oliveira. — *Hervásio Guimarães Carvalho*, Presidente.

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 resolve:

Nº 112 — Designar o Profissional Especializado "B" Neysa Rocha Baptista para substituir o Chefe da Seção de Cristalografia do Departamento de Exploração Mineral, durante o impedimento do titular no período de 6-4-70 a 20-5-70. — *Hervásio Guimarães de Carvalho*, Presidente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

Processo nº 10.002-70 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás a alugar duas linhas privativas de Telefones da Bahia S. A. — TEBASA, para uso em teleimpressora, entre a Av. Frederico Pontes, 220 — 8º andar e os endereços abaixo, em Salvador-BA:

— Rua da Grécia, 8-10º (Distrito de Salvador);

— Estrada Velha do Aeroporto — (Km. 1,5 Salvador).

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal das linhas incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4 de março de 1970.

Deferido, em 6 de abril de 1970. — Eng. *Eudes Barreto de Carvalho Freitas*, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

(Nº 1.304-B — 17-4-70 — NCR\$ 10,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÕES DE 2 DE ABRIL DE 1970

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, alínea "d" da Lei nº 5.365, de 1º de dezembro de 1967, combinado com o artigo 8º, alínea "d" do Regulamento Provisório desta Superintendência, aprovado pela Portaria Ministerial nº 61, de 14 de março de 1968, e o art. 4º alínea "d" de seu Regimento Interno, resolve:

Nº 42 — Aprovar:

a) o Convênio e Termo Aditivo com o Ministério do Interior e a Fundação Universidade de Brasília, nos termos da Proposição nº 53, de 2 de abril de 1970;

b) o Convênio com a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul (SUDESUL), nos termos da Proposição nº 54, de 02 de abril de 1970.

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, alínea "d" da Lei nº 5.365, de 1º de dezembro de 1967, combinado com o artigo 8º, alínea "d" do Regulamento Provisório desta Superintendência, aprovado pela Portaria Ministerial nº 61, de 14 de março de 1968, e o artigo 4º alínea "d" de seu Regimento Interno e de acordo com a Proposição nº 55, de 2 de abril de 1970, resolve:

Nº 43 — Aprovar:

a) o Convênio com a Prefeitura Municipal de Dourados, no Estado de Mato Grosso, para elaboração do projeto e estudo de viabilidade econômica do sistema de abastecimento d'água;

b) o Convênio com a Companhia de Saneamento de Mato Grosso com intervenção da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, no Estado de Mato Grosso, para construção do reservatório e rede de distribuição do atual sistema de abastecimento d'água;

c) o Convênio com a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, no Estado de Mato Grosso, para disciplinar o crescimento da cidade e combater a erosão urbana;

d) o Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso, para os trabalhos de implantação da Rodovia BR-070, no trecho Barra do Garças/Cuiabá (MT);

e) o Convênio com a Prefeitura Municipal de Rosário do Oeste, no Estado de Mato Grosso, para a implantação e organização da Escola Agrícola de Rosário do Oeste;

f) o Convênio com a Companhia de Saneamento de Mato Grosso com intervenção da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso, para ligações domiciliares de água;

g) o Convênio com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, para elaboração de projeto geral do sistema de esgoto sanitário da cidade de Cuiabá e início da implantação das obras;

h) o Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 16-12-69, com as Centrais Elétricas Matogrossenses S.A., para a distribuição e regularização de tensão nas cidades de Miranda, Campo Grande e Cuiabá, no Estado de Mato Grosso;

i) o Termo Aditivo ao Convênio firmado em 7-8-69, com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso, para prosseguimento dos trabalhos pioneiros de implantação da Rodovia Xavantina-Cachimbo;

j) o Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 16-12-69, com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso, para construção da ponte sobre o Rio das Mortes, em Xavantina, Estado de Mato Grosso, na Rodovia Xavantina-Cachimbo;

l) o Convênio de cooperação técnica e financeira celebrado com o Governo do Estado de Goiás, visando ao controle da Febre Aftosa no rebanho bovino de Goiás;

m) o Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 30-12-69, com as Centrais Elétricas de Goiás S. A. para construção das linhas de transmissão entre as cidades de Israelândia-Fazenda Nova e as de Firminópolis-Turvânia, no Estado de Goiás.

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, alínea "d" da Lei nº 5.365, de 1º de dezembro de 1967, combinado com o artigo 8º, alínea "d" do Regulamento Provisório desta Superintendência, aprovado pela Portaria Ministerial nº 61, de 14 de março de 1968, e o artigo 4º, alínea "d" de seu Regimento Interno e de acordo com a Proposição nº 56, de 2 de abril de 1970, resolve:

Nº 44 — Aprovar:

a) o Convênio com a Companhia de Saneamento de Mato Grosso com intervenção da Prefeitura Municipal de Nortelândia, no Estado de Mato Grosso, para ampliação da rede de distribuição do atual sistema de abastecimento d'água e ligações domiciliares;

b) o Convênio com a Companhia de Saneamento de Mato Grosso com intervenção da Prefeitura Municipal de General Carneiro, no Estado de Mato Grosso, para ampliação do atual sistema de abastecimento d'água;

c) o Convênio com a Companhia de Saneamento de Mato Grosso com intervenção da Prefeitura Municipal de Rosário do Oeste, no Estado de Mato Grosso, para ampliação da rede de distribuição do atual sistema de abastecimento d'água;

d) o Convênio com a Companhia de Saneamento de Mato Grosso com intervenção da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, no Estado de Mato Grosso, para ampliação da rede de distribuição do atual sistema de abastecimento d'água e ligações domiciliares.

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, alínea "d" da Lei nº 5.365, de 1º de dezembro de 1967, combinado com o artigo 8º, alínea "d" do Regulamento Provisório desta Superintendência, aprovado pela Portaria Ministerial nº 61, de 14 de março de 1968, e o artigo 4º, alínea "d" de seu Regimento Interno, resolve:

Nº 45 — Aprovar:

O Convênio com a Prefeitura Municipal de Pôrto Nacional, no Estado de Goiás, para aquisição de um grupo gerador de 15 HP, destinado a acionar as bombas do sistema de abastecimento d'água, e, ampliação da rede urbana. — *Sebastião Dante de Camargo Junior*, Presidente do Conselho.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

EDITAL

Pelo presente Edital fica intimado o 1º Comissário Alberto Iecin, matrícula nº 24.761, a comparecer perante esta Comissão de Inquérito, dentro do prazo de 8 (oito) dias, a contar desta publicação, a fim de prestar esclarecimentos no inquérito a que responde por irregularidades praticadas quando embarcado no navio "Lóide Paraguai", ficando ciente de que a Comissão funciona no edifício antigo do Lloyd Brasileiro, na Rua do Rosário nº 2/22 — Docas — Loja 16 — no horário normal do expediente.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1970. — *Waldemar Bezerra*, Secretário.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de

Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;

VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;

VII — Folha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará:

I — Apreciação de títulos;

II — Prova prática;

III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de

1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Marly Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE CIRURGIA TORÁCICA DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA

- 1 — Pré e posoperatório em Cirurgia Torácica.
- 2 — Parada cardíaca e recuperação.
- 3 — Traumatismo torácicos.
- 4 — Ateções cirúrgicas da pleura.
- 5 — Neoplasias do pulmão.
- 6 — Tumores do mediastino.
- 7 — Ateções supurativas do pulmão.
- 8 — Princípios do tratamento cirúrgico da tuberculose pulmonar.
- 9 — Aneurismas da aorta torácica.
- 10 — Ateções cirúrgicas do pericárdio.
- 11 — Princípios de circulação extracorpórea na cirurgia.
- 12 — Cardiopatias congênitas aórticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 13 — Cardiopatias congênitas clonóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 14 — Cardiopatias adquiridas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 15 — Bloqueio cardíaco e marca-passo cardíaco.
- 16 — Coronariopatias: revascularização do miocárdio.
- 17 — Ateções congênitas do pulmão. Enfisema bolhoso. Cistos aéreos do pulmão.
- 18 — Ateções cirúrgicas do diafragma.
- 19 — Malformações, deformidades e tumores da parede torácica.
- 20 — Hipotermia em cirurgia cardíaca.

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 1/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;

VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;

VII — Folha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e norma do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

- I — Apreciação de títulos;
- II — Prova prática;
- III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de

1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Marly Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE NEUROCIURGIA DO DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA

- 1 — Estado atual da Neurocirurgia e importância para o médico prático.
 - 3 — Clínica da hipertensão intracraniana.
 - 4 — Cefaléia. Fisiopatologia e clínica.
 - 5 — Vômito. Fisiopatologia e clínica.
 - 6 — Consciência na hipertensão intracraniana. Fisiopatologia e clínica.
 - 7 — Semiologia neurocirúrgica. Arteriografia cerebral.
 - 8 — Semiologia. Pneumoencefalografia.
 - 9 — Semiologia. Mielografia.
 - 10 — Síndromes corticais.
 - 11 — Tumores do lobo frontal.
 - 12 — Tumores do lobo parietal.
 - 13 — Tumores do lobo temporal.
 - 14 — Meningiomas da base.
 - 15 — Tumores do 3º ventrículo e núcleos da base.
 - 16 — Síndromes optoquiasmáticas.
 - 17 — Adenomas da hipófise.
 - 18 — Síndromes da fossa posterior.
 - 19 — Tumores de linha média. Meduloblastoma.
 - 20 — Tumores cerebelares.
 - 21 — Tumores do ângulo ponto.
 - 22 — Síndromes de compressão medular.
 - 23 — Síndromes radiculares. Hérnia de disco.
 - 24 — Algias da face. Neuralgia do trigêmeo.
 - 25 — Cirurgia dos nervos periféricos.
 - 26 — Física e fisiopatologia dos traumas crânio-encefálicos.
 - 27 — Clínica de traumatismos crânio-encefálicos.
 - 28 — Cuidados gerais nos traumatismos crânio-encefálicos.
 - 29 — Trauma raquimedular. Fisiopatologia.
 - 30 — Trauma raquimedular. Clínica.
 - 31 — Hidrocefalia.
- Dias 12-3 a 2-12-70

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

Decreto-Lei nº 1.003, de 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.123

Preço: NCr\$ 1,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1º

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

Divulgação nº 1.081

PREÇO: NCr\$ 0,35

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR, NCr\$ 0,16

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Delegacia no Estado da Guanabara

EDITAL (R.F. PROC. DLGB-1.547-70)

Pelo presente edital, o Sr. Mauro Rodrigues Moura ou seu representante legal fica intimado a apresentar, perante esta Delegacia, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revella, as razões pelas quais deixou de renovar, no prazo devido, o seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório de seu veículo, com infração já disposto no Capítulo II do Decreto nº 61.867-67, ficando, assim, sujeito às sanções previstas no artigo 20 do Decreto nº 63.269, de 20 de setembro de 1968.

Guanabara, 17 de março de 1970. — *Hélio Carneiro e Castro*, Delegado.